



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

**CONTRATO Nº 06/2023**

**CONTRATO N. 06/2023/TRE-RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. [0001654-91.2022.6.22.8000](#)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS.**

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG **\*\*\*.893-SSP/RO** e CPF **\*\*\*.106.849-\*\***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.231.792/0004-60, com sede na Rua Azevedo Soares, n. 172 - 1º Andar - Vila Gomes Cardim, CEP: 03.322-000, São Paulo/SP, Telefone(s): (11) 2076-4450, E-mail(s): **andrea@v2integradora.com.br / valter@v2integradora.com.br**, neste ato representada pelo senhor **VALTER JOÃO DESIDERIO JUNIOR**, brasileiro, Cédula de Identidade RG **\*\*822.\*\*\*-X/SSP-SP** e CPF **\*\*\*.512.908-\*\***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho 1335/2022-PRES/DG/GABDG, de 13/10/2022 (evento [0918281](#)); e o Termo de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Homologação da Licitação constante no Despacho 60/2023-PRES/DG/GABDG, de 27/01/2023 (evento [0970672](#)), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições

**DO OBJETO**

**(Artigo 55, I, II, IV e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato tem por objeto a implantação de sistema de monitoramento por câmera IP (CFTV-IP) no edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, anexo II, anexo III e Fórum Eleitoral da Capital, incluindo o fornecimento de equipamentos, serviços de instalação, de treinamento de usuários e de garantia, conforme especificações constantes no Termo de Referência respectivo, Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, nos termos sintetizados no quadro a seguir:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
1	1	Câmera IP – Tipo 1 - DOME - Item 4.4.1 do TR	16
	2	Câmera IP – Tipo 2 - BULLET - Item 4.4.2 do TR	13
	3	Câmera IP – Tipo 3 - BULLET - Item 4.4.3 do TR	06
	4	NVR - Network Vídeo Recorder - 16 Portas IP – com Disco Rígido – HD 6 TB - Item 4.4.4 do TR	03
	5	Estação de Monitoramento – Central de Monitoramento - Item 4.4.5 do TR	01
	6	Switch POE – 16 portas - Item 4.4.6 do TR	04
	7	Serviço de instalação de equipamentos, mão de obra, infraestrutura, treinamento, com apresentação/elaboração de projeto ASBILT com ART - Itens 4.4.7 e 4.4.8 do TR: - Instalação 35 (trinta e cinco) Pontos de Rede para câmeras;	01



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
		<ul style="list-style-type: none"><li>- Instalação 3 (três) NVR's;</li><li>- Instalação de 2 (dois) Monitores de 46" fornecidos pelo Tribunal;</li><li>- Instalação 1 (uma) Central de Monitoramento;</li><li>- Instalação de 3 (três) Estações de Monitoramento com Monitor de 19" - fornecidas pelo Tribunal;</li><li>- Instalação de 4 (quatro) Switch PoE – 16 portas;</li><li>- Apresentação/elaboração de projeto ASBILT com ART.</li></ul>	

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental atualmente definidos para esta contratação, conforme detalhado no Capítulo 12 do Termo de Referência correspondente.

**Subcláusula Segunda** - No Capítulo 4 até 7 do Termo de Referência respectivo constam os regramentos a serem observados pela CONTRATADA quanto aos seguintes temas: As especificações técnicas do objeto desta contratação, o local, o prazo e condições de execução, o recebimento dos equipamentos e condições de pagamento, o prazo e condições de garantia e assistências técnicas e serviço de instalação.

**Subcláusula Terceira** – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

### **DOS MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Quanto aos materiais para a instalação da infraestrutura, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA deverá apresentar/elaborar projeto ASBILT com ART;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. A fim de se evitar interferências eletromagnéticas deverá haver separação física entre os encaminhamentos da rede elétrica e do cabeamento de CFTV;
3. O sistema de cabeamento para as câmeras, deverá ser todo em CAT6;
4. A rede de eletrodutos de CFTV deverá ser confeccionada em eletrodutos de PVC rígido ou aço galvanizado ou eletrocalhas/perfilados, fixados por abraçadeiras na laje e abrigado sobre o forro ou na parede. Exceto quando aparentes, situação em que os encaminhamentos de eletrodutos verticais serão de aço galvanizado. Em caso de haver a necessidade de passagem de algum conduto pelo piso, o CONTRATANTE deverá ser avisado, para avaliar/aprovar a solução;
5. As curvas deverão ser feitas por meio de condutes, e assim como as luvas, serão em PVC rígido ou em aço galvanizado, quando aparentes, com dimensões compatíveis com a rede de eletrodutos, devendo ser fixados na parede ou teto da edificação;
6. Deverão ser utilizadas buchas e arruelas em liga metálica ou alumínio, quando da conexão de eletrodutos às terminações em caixas e suportes diversos, na dimensão de acordo com a rede de eletrodutos;
7. Toda infraestrutura necessária para viabilizar o funcionamento da solução será disponibilizada pela CONTRATADA;
8. Para a instalação da infraestrutura será necessária a realização de diversos serviços, dentre os quais, de maneira exemplificativa, cita-se os seguintes: Fixação dos equipamentos e instalações/lógicas nas paredes e forros:
  - a) A instalação de eletrodutos, cabos de rede, postes, tomadas, quadros, caixas de passagem, tomadas, disjuntores, conectores, suportes.
10. Todo o cabeamento necessário para as instalações elétricas e lógicas da solução deverá ser acondicionado em eletrodutos embutidos nas paredes ou pelo chão;
11. Nas dependências prediais, excepcionalmente, quando não for impossível instalar os cabos nas paredes, estes poderão ser acondicionados em eletrodutos aparentes;
12. O sistema de cabeamento deverá obedecer ao seguinte padrão: Sempre que possível, serão embutidos nos forros removíveis, seguindo para as paredes.

**DO TREINAMENTO E DO REPASSE DE CONHECIMENTO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto ao treinamento e repasse de conhecimento, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

1. Deverá ser ministrado um treinamento acerca dos produtos especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Cláusula Primeira deste contrato.
2. O treinamento deverá capacitar à equipe do CONTRATANTE a operar, configurar, administrar e resolver problemas usuais na solução ofertada, englobando todos os componentes da solução composta nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Cláusula Primeira.
3. O treinamento deverá ser homologado pelo fabricante da solução e ofertado antes do início dos trabalhos de instalação, configuração e migração da solução ofertada, de forma que os analistas e técnicos do CONTRATANTE possam acompanhar todo o trabalho de implantação da solução com o embasamento técnico necessário para entender as atividades a serem executadas pela CONTRATADA.
4. O treinamento poderá ser realizado em Porto Velho nas dependências do CONTRATANTE ou via *on-line* em data a ser definida. Sendo presencial, a preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em conjunto pelas equipes do contratante e da contratada de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento.
5. O treinamento deverá abranger tanto a parte teórica dos sistemas que englobam a solução completa de proteção de dados, como também atividades práticas, incluindo laboratórios e simulações em ambiente propício ao treinamento.
6. O profissional que ministrará o treinamento deverá ser certificado pelo fabricante e possuir pleno conhecimento da arquitetura, configuração, instalação e operação dos componentes da solução implantada. A comprovação da capacitação do instrutor se dará com base na apresentação de certificados dos treinamentos, que deverá ocorrer antes da realização do treinamento.
7. O treinamento será ministrado a uma turma de até 4 (quatro) participantes. A composição da turma será de responsabilidade da equipe técnica do CONTRATANTE.
8. Os dias e horários de execução dos treinamentos serão acordados com a equipe técnica responsável do CONTRATANTE.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9. O treinamento terá carga horária mínima de 12 (doze) horas, com data e horários a serem marcados em acordo com a equipe técnica do CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA deverá emitir certificado de treinamento, especificando conteúdo abrangido e carga horária correspondente, para todos os participantes da contratante que tenham alcançado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

11. O pagamento dos serviços será realizado após o final do treinamento, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato e apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.

12. O treinamento será dado como concluído após avaliação dos participantes, com preenchimento do documento de avaliação elaborado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE do TRE-RO devendo ser obtida média superior a 70% (setenta por cento), do contrário o CONTRATANTE poderá solicitar a realização de novo treinamento, com a reformulação que achar necessária.

13. Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, o CONTRATANTE poderá exigir que o evento seja refeito, sem quaisquer ônus adicionais.

### **DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Quanto ao local, ao prazo de entrega e à execução do objeto deste contrato, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Sede do TRE-RO	Av. Pres. Dutra, 1889 - Baixa União, Porto Velho - RO, 76.805-901.
Anexo II da Sede do TRE-RO	Av. Pres. Dutra, 1889 - Baixa União, Porto Velho - RO, 76.805-901.
Anexo III da Sede do TRE-RO	Av. Rogerio Weber, s/n, Baixa União, Porto Velho - RO, 76.805-859.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Fórum Eleitoral Lourival Mendes de Souza	Rua Jacy Paraná com Av. Pres. Dutra, s/n, Baixa União, Porto Velho-RO-CEP 76.805-866
--	--

2. O prazo para a entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, sendo que, no caso da CONTRATADA apresentar, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 30 (trinta) dias, será considerado como prazo máximo o que nela estiver estabelecido.

3. Os equipamentos fornecidos, que deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação, serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se suas características atendem ao especificado no edital e na proposta da CONTRATADA;

4. Após fornecer os equipamentos, a CONTRATADA deverá executar as seguintes atividades profissionais:

a) Instalar as câmeras, Switch, NVR - Network Vídeo Recorder e demais componentes do CFTV nos locais indicados pelo CONTRATANTE, incluindo o material, a realização de obras civis eventualmente necessárias, mão-de-obra, ferramental, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou prejuízo para seus serviços;

b) Configurar as câmeras, switches, NVR's, e as estações de monitoramento de acordo com as diretivas de segurança do CONTRATANTE. A CONTRATADA deve garantir a plena operação do CFTV instalado em harmonia com o Software de gerenciamento dos equipamentos;

c) Instalar 03 (três) postos locais de monitoramento (estação de monitoramento e monitor de 19", fornecida pelo CONTRATANTE), dos quais as equipes locais de segurança poderão visualizar as imagens das câmeras, se limitando a isso. Essas imagens são provenientes das câmeras dos respectivos locais. Os Postos Locais de Monitoramento serão equipados com computadores fornecidos pelo CONTRATANTE para gerarem as imagens nos monitores.

d) Instalar a Central de Monitoramento – responsável por centralizar a visualização das imagens e monitoramento de todos os Postos de monitoramento local, sendo que:

d.1) O setor de engenharia do CONTRATANTE será responsável pela preparação do ambiente para a instalação da Seção de Segurança Institucional (local de instalação da Central de monitoramento), conforme projeto constante no evento [0902994](#) do PSEI [0002810-17.2022.6.22.8000](#).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- e) Instalar 02 (dois) monitores de 46 polegadas fornecidos pelo CONTRATANTE na Central de Monitoramento;
- f) Providenciar, logo após o término da instalação do sistema, o treinamento de 4 (quatro) servidores do CONTRATANTE, que deverá ser ministrado em horário a combinar, sobre a utilização do CFTV, operação e configuração do software de gerenciamento e funcionamento e configuração das câmeras IP;
- g) A CONTRATADA deverá, ao final da execução do serviço, e antes do recebimento provisório, apresentar projeto ASBUILT com ART, constando no mínimo desenhos e especificações que demonstre o posicionamento de todos os elementos instalados; e
- h) O prazo para a instalação e configuração dos equipamentos e software é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de entrega dos equipamentos.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA** – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, realizada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

### **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS**

**(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA** – Esse Contrato obedecerá aos prazos abaixo:

1. Prazo de Vigência deste Contrato: 15 (quinze) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO;
2. Prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO;
3. Os prazos acima referidos poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada, por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar a contratação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DO VALOR**

**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor total deste Contrato é de **R\$ 181.570,58** (cento e oitenta e um mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado e conforme proposta da CONTRATADA.

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	1	Câmera IP – Tipo 1	16	1.714,00	27.424,00
	2	Câmera IP – Tipo 2	13	1.829,66	23.785,58
	3	Câmera IP – Tipo 3	6	2.297,00	13.782,00
	4	NVR - Network Vídeo Recorder	3	6.781,00	20.343,00
	5	Estação de Monitoramento	1	15.300,00	15.300,00
	6	Switch POE – 16 portas	4	4.559,00	18.236,00
	7	Serviço de instalação de equipamentos	1	62.700,00	62.700,00
		<b>Valor total desta Contratação</b>			<b>181.570,58</b>



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Primeira** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Natureza da Despesa: 33.90.39, conforme Nota de Empenho 2023NE000254 e 2023NE000255, datadas de 18/04/2023 (eventos [1001578](#) e [1001581](#)), a ser reforçada durante a vigência desta contratação, caso necessário.

cução orçamentária ocorrerá da seguinte forma:

FONTE ORÇAMENTÁRIA		
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno
Ordinário	Serviço de Vigilância Eletrônica	IEF. VIGELE

**Subcláusula Terceira** - Quanto a eventuais reajustes/repactuação, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações e ajustes contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

### **DA GARANTIA**

**(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento no nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato, **GARANTIA**, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Primeira** – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

**I.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II.** Seguro-garantia;

**III.** Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

**Subcláusula Segunda** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**Subcláusula Terceira** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**Subcláusula Quarta** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** – A garantia deverá ter prazo de validade durante a execução do Contrato até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**Subcláusula Sexta** – A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato condiciona-se à renovação da garantia, com idêntico percentual e vigência previstos nas subcláusulas anteriores, calculada sobre



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

o valor total dos serviços apurado em razão do período dimensionado na prorrogação.

**Subcláusula Sétima** – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

**DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA** - Para o recebimento dos equipamentos e pagamento deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Segurança Institucional (SSI) do TRE-RO, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 1889, Baixa da União, CEP.: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h às 18h, podendo haver agendamento, a critério do Chefe da SSI, pelo telefone: (69) 3211-2247 e e-mail [ssi@tre-ro.jus.br](mailto:ssi@tre-ro.jus.br).
2. Os produtos serão recebidos, mediante recibo, pela fiscalização desta contratação, da seguinte forma:
3. Provisoriamente: imediatamente, por meio de Termo de Recebimento Provisório, depois de efetuada a instalação e entrega, para efeito de posterior verificação das especificações;
4. Definitivamente: após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o gestor do contrato terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos, para verificar o perfeito funcionamento e conformidade das especificações, findos os quais e verificado o pleno funcionamento do equipamento, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e iniciado o período de garantia.
5. Em caso de conformidade, será liberado o pagamento e emitido o aceite definitivo dos equipamentos em Termo de Recebimento Definitivo, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6. Qualquer falha no procedimento de instalação, configuração ou na operação acarretará o não recebimento dos equipamentos. O gestor do contrato emitirá um Termo de Avaliação que discorrerá de forma detalhada as inconsistências e prejuízos causados;
7. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo à nova verificação o equipamento impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;
8. O recebimento dos equipamentos pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
9. O pagamento se dará a após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, e treinamento dos servidores, e mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos necessários;
10. Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança após emissão do termo de recebimento provisório pelo CONTRATANTE, que vai homologar o equipamento e serviços fornecidos, os quais devem estar em acordo com a especificação e com a proposta da CONTRATADA.

### **DO PAGAMENTO**

**(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo Chefe da Seção de Segurança Institucional - SSI, aplicadas as retenções legais, observando que:

- a) Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória;
- b) Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança; e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

10. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho e Certidão Negativa do CNJ de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

11. Nenhum pagamento será efetuado à futura CONTRATADA, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta ou em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações serem descontados de pagamentos devidos à futura CONTRATADA;

12. Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação - que será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**(Artigo 67, da Lei 8.666/93)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo titular da Seção Segurança Institucional – SSI, ou por seu substituto, em suas ausências legais, cabendo a todos esses, no exercício dessas funções, as atribuições previstas pela IN 04/2008-TRE-RO.

**Subcláusula Primeira** - A gestão e a fiscalização de que tratam este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula Segunda** - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São obrigações do CONTRATANTE:

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
2. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste contrato;
4. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção;
5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
8. Analisar e se manifestar sobre pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição dos serviços contratados; e
9. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – São obrigações do **CONTRATADA**:

1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no TR, no edital e em sua proposta;
2. Executar diretamente os serviços, nos termos propostos, conforme a legislação vigente e de acordo com o contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento, vedada a subcontratação;
3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
5. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços.
6. Garantir a segurança, sigilo e confidencialidade dos dados e informações do Tribunal, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do TRE-RO, a menos que autorizado;
7. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
8. Efetuar a entrega dos equipamentos e sua instalação dentro do prazo estipulado e em conformidade com o exigido;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/ Seguridade Social (certidão negativa de débitos), com o FGTS (certificado de regularidade de situação), com o CNJ (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa) e perante a Justiça Trabalhista;
10. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto;
11. Comunicar, por escrito e imediatamente ao TRE-RO, na vigência do contrato, a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas ao acordo entre as partes;
13. Cumprir todas as demais regras e condições estabelecidas por este termo, pelo edital, pelo contrato, como também todas as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

1. O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

**1.1. Atraso nos prazos de entrega e substituição dos materiais recusados:**

a) multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias, aplicada sobre o montante dos bens não entregues ou não substituídos;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

### **1.2. Atraso nos prazos de prestação de assistência técnica durante a garantia dos materiais:**

a) multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicada sobre o valor total do contrato (nota de empenho);

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

### **1.3. Descumprimentos das demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:**

a) Primeiro descumprimento: multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor do contrato;

b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;

c) A ocorrência de mais de 3 (três) descumprimentos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

2. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas no termo de referência respectivo e neste contrato, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada, cumulada com as multas moratórias e, se cabível, com as demais sanções previstas no TR, nos seguintes termos:

b1) de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação de entrega dos materiais, após a devida notificação pela fiscalização;

b2) de 15% (quinze por cento) caso os bens entregues estejam em desacordo com a especificação, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo;

b3) de 15% (quinze por cento) por ocorrência, no caso de não emissão de documento imprescindível ao pagamento;

b4) de 30% (trinta por cento) caso negue-se a fornecer a integralidade os bens sem motivo consistente e justificado devidamente apurado pelo CONTRATANTE, ou por descumprimentos sucessivos que resultem na inviabilidade de execução do contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e na contratação e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

4. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

5. As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

6. As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros.

7. Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

8. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

9. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

10. O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

11. Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

12. Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

13. De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

15. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

16. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

17. A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

18. O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

19. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão contratual poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo administrativo respectivo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

**III** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quinta** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** – Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sétima** – Especificamente quanto ao eventual Reajuste de preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:

I - Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços (execução) por período inferior a 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades, sendo que, em princípio os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis. Contudo, na ocorrência excepcional de prorrogação do contrato, os valores dos serviços prestados após o período de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta (igual à data da abertura do certame), poderão ser reajustados pela



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

variação do Índice de Preços ao Consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Item 9.2.1 do Acórdão TCU n. 73/2010-Plenário), sendo que o reajuste não incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração (reajuste).

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**  
**(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**(Artigo 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais, 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, nas Resoluções TSE 23.702/2022; no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE/RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**Subcláusula única** – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**DO FORO**

**(Art. 55, § 2º, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lido e achado conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2023.

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo CONTRATANTE	<b>VALTER JOÃO DESIDERIO JUNIOR</b> Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/04/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOÃO DESIDERIO JUNIOR, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 24/04/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 24/04/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1001625** e o código CRC **AE8E11FE**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0001654-91.2022.6.22.8000

1001625v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2022 - PRES/SSI**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93, no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, ao art. 3º, XI, c/c o art. 8º, II do **Decreto Federal n. 10.024/2019**, na Instrução Normativa nº 04/2008 – TRE/RO e na Resolução TSE n. 23.234/2010, elaboramos o presente Termo de referência que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento e instalação de sistema de circuito fechado de TV com transmissão baseada no protocolo IP (CFTV-IP).

Sua elaboração observa, ainda, as regras e diretrizes para contratação de bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução n. 23.702, de 9 de junho de 2022.

#### **2. DO OBJETO**

Contratação de empresa para implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFTV-IP) nos locais designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, incluindo o fornecimento de equipamentos, instalação, treinamento de usuários e garantia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

##### **3.1 Da necessidade e da Solução**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Justifica-se a necessidade pela fragilidade da segurança das instalações da Sede do Tribunal, anexo II, anexo III, e Fórum de Porto Velho/RO, visto que o perímetro de segurança encontra-se em nível muito crítico, dado a ineficiência das barreiras de contenção (grades muito baixas), bem como não há sistemas com sensores de presença combinados com alarmes e sistemas de monitoramento por imagem, o que facilita as investidas criminosas, colocando em risco a segurança de servidores, usuários e dos demais ativos do Poder Judiciário.

Ainda a Resolução CNJ nº 435/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do poder judiciário, estabelece medidas de segurança no âmbito dos tribunais, em destaque o disposto no inciso III, do art. 14, da referida Resolução, vide:

*Art. 14. Os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares, no âmbito de suas competências, adotarão as seguintes medidas de segurança:*

*III – instalação de sistema de monitoramento eletrônico das instalações e áreas adjacentes;(…).*

A solução ora em evidência será utilizada pela área de segurança com o propósito de inibir assaltos, furtos e registrar fatos ocorridos, proporcionando assim:

a) Melhoria significativa na vigilância e consequente proteção das pessoas, áreas, e patrimônio nas dependências das unidades prediais do TRE/RO;

b) Aumento da sensação de segurança entre servidores, magistrados e jurisdicionados;

c) Possibilidade de visualização das imagens captadas pelas câmeras em tempo real;

d) Garantia na geração e armazenamento de imagens;

e) Robustez e agilidade na recuperação de imagens de eventos ocorridos.

Outra função, também de relevância, que não poderia ser deixada de ser mencionada, é a de facilitar a identificação e a triagem de pessoas, de forma a agilizar o acesso às instalações prediais, de magistrados, servidores, prestadores de serviços bem como o público em geral.

Dessa forma, visando à segurança do TRE-RO, se faz necessário monitorar suas dependências internas e perímetro por meio de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

um circuito fechado de TV, de modo a inibir eventuais tentativas de subtração de bens ou acesso indevido a informações, bem como identificar os praticantes de tais atos.

### **4. Especificações Técnicas**

#### **4.1. Serviços a serem prestados**

Fazem parte do escopo dos serviços a serem prestados: a instalação e configuração das câmeras IP internas e externas e equipamentos de rede, a instalação de 03 (três) estações de monitoramento, 01 (uma) Central de Monitoramento no TRE-RO para atuarem como clientes do sistema e permitirem a visualização das imagens e monitoramento do ambiente. No Fórum, edifício Sede e Anexos do TRE-RO serão instaladas câmeras IP fixas internas, de acordo com as posições indicadas nas plantas dos andares **a serem fornecidas por solicitação do licitante**. Na área externa, visando à segurança dos estacionamentos em frente às portarias de entrada e perímetros, serão instaladas câmeras de maior resolução e alcance, de modo a possibilitar a cobertura de toda a área monitorada. Os pontos de rede a serem utilizados serão conectados a switches PoE. Na sala de operação da rede local (datacenter) do Tribunal será instalado os Gravadores de Rede do Sistema (NVR) conforme as configurações mínimas estabelecidas neste termo de referência. No Núcleo de Monitoramento - localizado na Seção de Segurança Institucional, responsável por centralizar a visualização das imagens e monitoramento de todos os Postos de monitoramento local - será instalado um Central de Monitoramento com 02 (dois) monitores de 46" fornecidos pelo Tribunal; e nos postos locais de monitoramento serão utilizados 03 (três) computadores com monitores de 19" fornecidos pelo Tribunal, um em cada guarita, para monitoramento do perímetro local atribuído ao posto, se limitando a penas a visualização das imagens; e apresentação/elaboração de projeto ASBILT com ART.

#### **4.2. Quantidades de equipamentos**

<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QTD</b>
1	Câmera IP – Tipo 1 - DOME - Item 4.4.1	16



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2	Câmera IP – Tipo 2 - BULLET - Item 4.4.2	13
3	Câmera IP – Tipo 3 - BULLET - Item 4.4.3	06
4	NVR - Network Vídeo Recorder 16 Portas IP – com Disco Rígido – HD 6 TB - Item 4.4.4	03
5	Estação de Monitoramento – <b>Central de Monitoramento</b> - Item 4.4.5	01
6	Switch POE – 16 portas - Item 4.4.6	04
7	<p><b>Serviço de instalação de equipamentos, mão de obra, infraestrutura, treinamento, com apresentação/elaboração de projeto ASBILT com ART - Item 4.4.7 e 4.4.8:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instalação 35 (trinta e cinco) Pontos de Rede para câmeras;</li><li>- Instalação 3 (três) NVR's;</li><li>- Instalação de 2 (dois) Monitores de 46” fornecidos pelo Tribunal;</li><li>- Instalação 1 (uma) Central de Monitoramento;</li><li>- Instalação de 3 (três) Estações de Monitoramento com Monitor de 19” - fornecidas pelo Tribunal;</li><li>- Instalação de 4 (quatro) Switch PoE – 16 portas;</li><li>- apresentação/elaboração de projeto ASBILT com ART.</li></ul>	01

**4.3. Locais de instalação**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>EDIFÍCIO SEDE</b>		
<b>Local</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Quantidade</b>
Térreo - Recepção	Câmera IP interna fixa tipo 1 - dome	02
Estacionamento lado norte	Câmera IP interna fixa tipo 1 - dome	01
Estacionamento lado Sul	Câmera IP interna fixa tipo 1 - dome	01
1º Pavimento	Câmera IP interna fixa tipo 1 - dome	03
2º Pavimento	Câmera IP interna fixa tipo 1 - dome	03
Área externa	Câmera IP externa fixa tipo 2 - bullet	01
	Câmera IP externa fixa tipo 3 - bullet	01
Térreo - SSI	Monitores 46"	02
Térreo - SSI	Central de monitoramento	01
1º Pavimento	Switch POE /16 portas	01

<b>ANEXO II</b>		
<b>Local</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Quantidade</b>
Térreo	Câmera IP interna fixa tipo 1 - dome	01
1º Pavimento	Câmera IP interna fixa tipo 1 - dome	01
Área externa	Câmera IP externa fixa tipo 2 - bullet	07
	Câmera IP externa fixa tipo 3 - bullet	01
Sala Data Center	Switch POE /16 portas	01
Sala Data Center	NVR - Network Vídeo Recorder	03
Guarita anexo II	Estação de Monitoramento fornecida pelo Tribunal	01

<b>ANEXO III</b>		
<b>Local</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Quantidade</b>
Área externa	Câmera IP externa fixa tipo 2 - bullet	01
	Câmera IP externa fixa tipo 3 - bullet	02
SET	Switch POE /16 portas	01
Guarita anexo III	Estação de Monitoramento fornecida pelo Tribunal	01

<b>FÓRUM</b>		
<b>Local</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Quantidade</b>
Térreo - Atendimento	Câmera IP interna fixa tipo 1 - dome	02



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1º Pavimento	Câmera IP interna fixa tipo 1 - dome	01
2º Pavimento	Câmera IP interna fixa tipo 1 - dome	01
Área externa	Câmera IP externa fixa tipo 2 - bullet	04
	Câmera IP externa fixa tipo 3 - bullet	02
Térreo	Switch POE /16 portas	01
Guarita anexo Fórum	Estação de Monitoramento fornecida pelo Tribunal	01

**4.3.1. As empresas, no interesse do processo licitatório, poderão, *in loco*, tomar conhecimento da estrutura física e lógica do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, limitando-se a levantamento de pontos de rede, posicionamento de equipamentos e dimensionamento de cabeamento, mediante agendamento de visita junto a Seção de Segurança Institucional – SSI, fone: (69) 3211-2247.**

### **4.4 Especificações técnicas dos equipamentos**

#### **4.4.1 Câmera tipo 1 - Câmeras fixas com aplicação interna - dome**

- Deve possuir dispositivo de captura de 1/2.8, resolução de 2.0Mp e sistema de varredura progressiva;
- Possuir formato DOME;
- Câmera IP;
- Possuir resolução Full HD (1080p);
- Iluminação mínima de 0.01 Lux em modo colorido e 0 Lux em modo Preto & Branco;
- Possuir iluminação IR para 30 metros;
- Possuir velocidade de obturador de 1/3 1/100,000s;
- Possuir no mínimo 3 Stream para compressão de vídeo
- Possuir os protocolos de compressão de vídeo: MJPEG, H.264 e H.265;
- Deve ser compatível com os métodos de transmissão MULTICAST;
- A câmera deve estar em conformidade com o padrão ONVIF;
- A câmera deve estar em conformidade com o padrão ONVIF PROFILE: S,G e T
- Função Day/Night com remoção de filtro infravermelho, com opções para modo automático, colorido, preto & branco, acionamento externo e por agendamento;
- Possuir alcance dinâmico estendido WDR de 120dB;
- Possuir compensação de luz de fundo BLC;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- Possuir função de espelhamento de imagem (Mirror);
- Possuir interface de rede, conexão através de RJ45;
- Deve possuir 01 (uma) entrada de alarme para conexão de sensor externo.
- Deve possuir 01 (uma) saída de controle para acionamento de dispositivos externos.
- Deve suportar os seguintes protocolos de rede: DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, PPPoE, NTP, UPnP, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, Bonjour, UDP, SSL/TLS;
- Permitir a implementação de segurança em HTTPS, autenticação de login, filtro de endereços IP, autenticação 802.1x;
- Alimentação 12VDC e PoE ( 802.3af);
- Deve possuir grau de proteção IP67 e IK10;
- Deve possuir eventos como: intrusão, cruzamento de linha e detecção de face.
- Garantia mínima de 01 ano;
- Fabricante deve possuir empresa de assistência técnica autorizada no Brasil.

### **4.4.2 Câmera tipo 2 - Câmeras fixas com aplicação externa - Bullet**

- Deve possuir dispositivo de captura de 1/2.8, resolução de 2.0Mp e sistema de varredura progressiva;
- Deve ser do formato Bullet;
- Câmera IP;
- Deve possuir resolução Full HD (1080p);
- Iluminação mínima de 0.01 Lux em modo colorido e 0 Lux em modo Preto & Branco;
- Deverá possuir iluminação IR para 30 metros;
- Possuir velocidade de obturador de 1/3 1/100,000s;
- Deve possuir as compressões MJPEG, H.264 e H.265;
- Deve ser compatível com os métodos de transmissão MULTICAST;
- A câmera deve estar em conformidade com o padrão ONVIF PROFILE: S,G e T
- Função Day/Night com remoção de filtro infravermelho, com opções para modo automático, colorido, preto & branco, acionamento externo e por agendamento;
- A câmera deve possuir alcance dinâmico estendido WDR de 120dB;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- Deve possuir compensação de luz de fundo BLC;
- Deve possuir função de espelhamento de imagem (Mirror);
- Deve possuir interface de rede, conexão através de RJ45;
- Deve suportar os seguintes protocolos de rede: DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, PPPoE, NTP, UPnP, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, Bonjour, UDP, SSL/TLS, IPv6;
- Permitir a implementação de segurança em HTTPS, autenticação de login, filtro de endereços IP, autenticação 802.1x;
- Alimentação 12VDC e PoE ( 802.3af);
- Deve possuir grau de proteção IP67;
- Deve possuir eventos como intrusão, cruzamento de linha e detecção de face.
- Garantia mínima de 01 ano;
- Fabricante deve possuir empresa de assistência técnica autorizada no Brasil.

### **4.4.3 Câmera tipo 3 - Câmeras fixas com aplicação externa – Bullet**

- Deve possuir dispositivo de captura de 1/3, resolução de 4.0Mp e sistema de varredura progressiva;
- Deve ser do formato Bullet;
- Câmera IP;
- Deve possuir resolução Full HD (1080p);
- Iluminação mínima de 0.01 Lux em modo colorido e 0 Lux em modo Preto & Branco;
- Deverá possuir iluminação IR para 40 metros;
- Possuir velocidade de obturador de 1/3 1/100,000s;
- Deve possuir as compressões MJPEG, H.264 e H.265;
- Deve ser compatível com os métodos de transmissão MULTICAST;
- A câmera deve estar em conformidade com o padrão ONVIF PROFILE: S,G e T
- Função Day/Night com remoção de filtro infravermelho, com opções para modo automático, colorido, preto & branco, acionamento externo e por agendamento;
- A câmera deve possuir alcance dinâmico estendido WDR de 120dB;
- Deve possuir compensação de luz de fundo BLC;
- Deve possuir função de espelhamento de imagem (Mirror);
- Deve possuir interface de rede, conexão através de RJ45;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- Deve suportar os seguintes protocolos de rede: DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, PPPoE, NTP, UPnP, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, Bonjour, UDP, SSL/TLS, IPv6;
- Permitir a implementação de segurança em HTTPS, autenticação de login, filtro de endereços IP, autenticação 802.1x;
- Alimentação 12VDC e PoE ( 802.3af);
- Deve possuir grau de proteção IP67;
- Deve possuir eventos como intrusão, cruzamento de linha e detecção de face.
- Garantia mínima de 01 ano;
- Fabricante deve possuir empresa de assistência técnica autorizada no Brasil.

### **4.4.4. GRAVADOR NVR - Network Vídeo Recorder 16 Portas IP**

- Para câmera IP com sistema de video segurança suportando monitoramento de todas as câmeras com detecção de movimento, reprodução com funções parar, retroceder, reprodução rápida, reprodução lenta, compatível com sistema de compressão H.265, capacidade de no mínimo 2 HD's, saída de video HDMI, no mínimo duas saídas USB, duas portas de rede compatível com RJ-45 100/1000mbps, com possibilidade de expansão;
- Deve ser fornecido com 01 HD DE 6 TB, para sistema de vigilância comprovado;
- Deve suportar a conexão e a gravação de 16 canais com tecnologia IP;
- Deve possuir eventos de intrusão e cruzamento de linhas;
- Deve possuir detecção de face para 08 canais;
- Deve possuir funcionalidade de reconhecimento para Humanos e Veículos;
- Deve permitir gravação na resolução de 1080P;
- Deve permitir conexões remotas de até 128 canais;
- Deve permitir sistema de gravação em disco rígido com no mínimo 02 (duas) interfaces de conexão padrão SATA, suportando pelo menos 10TB de gravação;
- Deve possuir saídas de vídeo HDMI e VGA;
- Suportar os métodos de endereçamento IPv4 e IPv6;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- Suportar os protocolos de rede: NFS, iSCSI, ISUP, UPnP, HTTP, HTTPS, TCP/IP, DHCP, DNS, DDNS, NTP, RTSP, SMTP, SNMP.
- Alimentação 12VDC;
- Deve possuir pelo menos 4 entradas e 01 saída de alarme;
- Interface de rede RJ45 10/100/1000;
- Interface USB 3.0
- Consumo maior ou igual a 30W com HD;
- Permitir trabalhar entre temperaturas na faixa de -10°C a +55°C e umidade na faixa de 10% a 90%.

### **Disco Rígido (HD)**

- Capacidade mínima de armazenamento de 6TB
- Interface SATA;
- Velocidades de rotação de 5400 RPM ou mais;
- Largura de 3,5" (três polegadas e meia);
- Velocidade de 6 GB/s);
- 64MB de Cache;

### **Software Gerenciamento de Vídeo**

- Interface de gerenciamento e visualização para câmeras IP, domes IP, codificadores, DVRs, NVRs, etc
- Aplicação em redes de área local e redes de área ampla
- Função E-map
- Gerenciamento de permissões para usuários
- Servidor de Internet instalado para suporte da função de navegação na Internet
- Interface de fácil uso pelo usuário fornecendo operações fáceis
- Protocolo NTP suportado.
- HiDDNS, Servidor IP, PeanutHull e DynDNS para conexão com endereço IP dinâmico.
- Função de broadcast (transmissão) e áudio bidirecional
- Busca automática de dispositivos online (SADP).
- Diferentes modos de visualização disponíveis na visualização ao vivo e reprodução.
- Layout da tela padrão: 1, 4 6, 8, 9, 13, 16, 25, 32, 36, 64;
- Layout de tela ampla: 4, 6, 7, 9, 12, 16, 24, 36, 48
- Visualização de imagens ao vivo na tela principal/auxiliar.
- Gravação manual e captura de imagem suportadas.
- Controle de PTZ local e remoto suportado.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- Teclado de controle e joystick USB suportados.
- Função de foco auxiliar.
- Função de posicionamento 3D.
- Gravação manual remota suportada.
- Gravação programada, gravação de evento suportadas.
- Reprodução local e remota suportadas.
- Reprodução sincronizada de até 16 canais suportadas.
- Reprodução instantânea suportada.
- Reprodução de eventos suportada.
- Ligação da câmera para alarme de violação/alarme de perda de vídeo.
- Saída de alarme de ativação/desativação manual.

### **4.4.5. Estação de Monitoramento – Central de Monitoramento**

- Processador Intel® i7 de 12ª geração ou superior, 4.5GHz, 20Mb Cache ou similar.
- Windows 10 ou superior PRO, 64-bit, em português do Brasil. (justifica-se a indicação da marca do sistema operacional por ser compatível com o software de monitoramento).
- Deve possuir no mínimo 16GB (2x8GB) 4400MHz.
- Disco SSD de 512 GB para o sistema operacional.
- Placa de vídeo de 6 GB, compatíveis com os monitores de 23” e monitor 46”.
- Cabo de alimentação Padrão Brasil;
- Deve acompanhar teclado e mouse padrão Português ABNT2.

### **4.4.6. Switch PoE**

- Switch gerenciável;
- Deve possuir 16 portas RJ-45 autosensing 10/100/1000 PoE;
- Deve suportar funcionalidade Layer 2;
- Deve possuir no mínimo 2 portas SFP;
- Deve possuir taxa de transferência de no mínimo 18Gbps
- Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 36Gbps
- Deve possuir taxa de encaminhamento de no mínimo 26Mpps
- Deve possuir potência máxima de 30W por porta.
- Deve possuir tabela de endereços MAC de no mínimo 16.000(Dezesseis mil) entradas.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- Deve suportar protocolos VLAN, STP, RSTP, 802.1Q, IGMP, SNMP, TACACS+, RADIUS, SNMP, QoS, ESPELHAMENTO DE PORTA, AUTENTICAÇÃO/TRANSPORTE/PROTOCOLO DE CONEXÃO SSH;

Fornecido com documentação técnica e manuais que contenham informações em português suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento.

### **4.4.7 Especificações de materiais para infraestrutura**

- A contratada deverá apresentar/elaborar projeto ASBILT com ART;
- A fim de se evitar interferências eletromagnéticas deverá haver separação física entre os encaminhamentos da rede elétrica e do cabeamento de CFTV;
- O sistema de cabeamento para as câmeras, deverá ser todo em CAT6;
- A rede de eletrodutos de CFTV deverão ser confeccionados em eletrodutos de PVC rígido ou aço galvanizado ou eletrocalhas/perfilados, fixados por abraçadeiras na laje e abrigado sobre o forro ou na parede. Exceto quando aparentes, situação em que os encaminhamentos de eletrodutos verticais serão de aço galvanizado. Em caso de haver a necessidade de passagem de algum conduto pelo piso, o contratante deverá ser avisado, para avaliar/aprovar a solução;
- As curvas deverão ser feitas por meio de conduletes, e assim como as luvas, serão em PVC rígido ou em aço galvanizado, quando aparentes, com dimensões compatíveis com a rede de eletrodutos, devendo ser fixados na parede ou teto da edificação;
- Deverão ser utilizadas buchas e arruelas em liga metálica ou alumínio, quando da conexão de eletrodutos às terminações em caixas e suportes diversos, na dimensão de acordo com a rede de eletrodutos;
- **Toda infraestrutura necessária para viabilizar o funcionamento da solução será disponibilizada pela eventual contratada;**
- Para a instalação da infraestrutura será necessário a realização de diversos serviços, dentre os quais, de maneira exemplificativa, cita-se os seguintes: Fixação dos equipamentos e instalações/lógicas nas paredes e forros;
- A instalação de eletrodutos, cabos de rede, postes, tomadas, quadros, caixas de passagem, tomadas, disjuntores, conectores, suportes;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- Todo o cabeamento necessário para as instalações elétricas e lógicas da solução deverá ser acondicionado em eletrodutos embutidos nas paredes ou pelo chão;
- Nas dependências prediais, excepcionalmente, quando não for impossível instalar os cabos nas paredes, estes poderão ser acondicionados em eletrodutos aparentes;
- O sistema de cabeamento deverá obedecer ao seguinte padrão: Sempre que possível, serão embutidos nos forros removíveis, seguindo para as paredes;
- Em qualquer circunstância deste Termo de Referência, todos os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e legislações vigentes, em suas últimas revisões, tais como: Normas de segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente; Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Normas internacionais aplicáveis, em sua última edição, para os casos em que a ABNT for omissa; Normas e Instruções das concessionárias de serviços públicos; Portarias, Recomendações e Resoluções do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO; Exigências do CONTRU e demais órgãos competentes; Especificações dos fabricantes, posturas técnicas, certificações e recomendações quanto à utilização dos materiais empregados, instalações e dos equipamentos e sistemas prediais; Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes aos serviços derivados da locação a ser contratada.

### **4.4.8 – TREINAMENTO E REPASSE DE CONHECIMENTO**

- Deverá ser ministrado um treinamento acerca dos produtos especificados nos ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6.
- O treinamento deverá capacitar à equipe do TRE-RO a operar, configurar, administrar e resolver problemas usuais na solução ofertada, englobando todos os componentes da solução composta nos ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6 deste TR.
- O treinamento deverá ser homologado pelo fabricante da solução e ofertado antes do início dos trabalhos de instalação, configuração e migração da solução ofertada, de forma que os analistas e técnicos do TRE-RO possam acompanhar todo o trabalho de implantação da solução com o embasamento técnico necessário para entender as atividades a serem executadas pela CONTRATADA.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- O treinamento poderá ser realizado em Porto Velho nas dependências da CONTRATANTE ou via *on-line* em data a ser definida. Sendo presencial, a preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em conjunto pelas equipes do contratante e da contratada de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento.
- O treinamento deverá abranger tanto a parte teórica dos sistemas que englobam a solução completa de proteção de dados, como também atividades práticas, incluindo laboratórios e simulações em ambiente propício ao treinamento.
- O profissional que ministrará o treinamento deverá ser certificado pelo fabricante e possuir pleno conhecimento da arquitetura, configuração, instalação e operação dos componentes da solução implantada. A comprovação da capacitação do instrutor se dará com base na apresentação de certificados dos treinamentos, que deverá ocorrer antes da realização do treinamento.
- O treinamento será ministrado a uma turma de até 4 (quatro) participantes. A composição da turma será de responsabilidade da equipe técnica do TRE-RO.
- Os dias e horários de execução dos treinamentos serão acordados com a equipe técnica responsável do TRE-RO.
- O treinamento terá carga horária mínima de 12 (doze) horas, com data e horários a serem marcados em acordo com a equipe técnica do TRE-RO.
- A contratada deverá emitir certificado de treinamento, especificando conteúdo abrangido e carga horária correspondente, para todos os participantes da contratante que tenham alcançado no mínimo 75% (setenta e cinco) de presença.
- O pagamento dos serviços será realizado após o final do treinamento, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato e apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.
- O treinamento será dado como concluído após avaliação dos participantes, com preenchimento do documento de avaliação elaborado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE do TRE-RO devendo ser obtida média superior a 70%, do contrário a contratante poderá solicitar a realização de novo treinamento, com a reformulação que achar necessária.
- Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, o contratante poderá exigir que o evento seja refeito, sem quaisquer ônus adicionais.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

## **5. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Sede do TRE-RO	Av. Pres. Dutra, 1889 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-296.
Anexo II da Sede do TRE-RO	Av. Pres. Dutra, 1889 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-296.
Anexo III da Sede do TRE-RO	Av. Rogerio Weber, s/n, Baixa do União, Porto Velho – RO, 76805-859.
Fórum Eleitoral Lourival Mendes de Souza	Rua Jaci Paraná com Av. Pres. Dutra, s/n, Baixa da União, Porto Velho-RO.

5.2. O prazo para entrega dos equipamentos é de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho. No caso da Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 30 dias, será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido;

5.3. Os equipamentos fornecidos, que deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação, serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se suas características atendem ao especificado neste edital e na proposta da Licitante;

5.4. Após fornecer os equipamentos, a Contratada deverá executar as seguintes atividades profissionais:

5.4.1. Instalar as câmeras, Switch, NVR - Network Vídeo Recorder e demais componentes do CFTV nos locais indicados pelo TRE-RO, incluindo o material, a realização de obras civis eventualmente necessárias, mão-de-obra, ferramental, sem ônus adicional para a Contratante ou prejuízo para seus serviços;

5.4.2. Configurar as câmeras, switches, NVR's, e as estações de monitoramento de acordo com as diretrizes de segurança do TRE-RO. A Contratada deve garantir a plena operação do CFTV instalado em harmonia com o Software de gerenciamento dos equipamentos;

5.4.3. Instalar 03 (três) postos locais de monitoramento (estação de monitoramento e monitor de 19", fornecida pelo Tribunal), dos quais as equipes locais de segurança poderão visualizar as imagens das câmeras, se limitando a isso. Essas imagens são provenientes das câmeras dos



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

respectivos locais. Os Postos Locais de Monitoramento serão equipados com computadores fornecidos pelo Tribunal para gerarem as imagens nos monitores.

5.4.4. Instalar a Central de Monitoramento – responsável por centralizar a visualização das imagens e monitoramento de todos os Postos de monitoramento local;

5.4.4.1 O setor de engenharia do TRE-RO será responsável pela preparação do ambiente para a instalação da Seção de Segurança Institucional (local de instalação da Central de monitoramento), conforme projeto constante no evento 0902994 do PSEI 0002810-17.2022.6.22.8000.

5.4.5. Instalar 02 (dois) monitores de 46 polegadas fornecidos pelo Tribunal na Central de Monitoramento;

5.4.6. Providenciar, logo após o término da instalação do sistema, o treinamento de 4 servidores do TRE-RO, que deverá ser ministrado em horário a combinar, sobre a utilização do CFTV, operação e configuração do software de gerenciamento e funcionamento e configuração das câmeras IP.

5.4.7. A contratada deverá, ao final da execução do serviço, e antes do recebimento provisório, apresentar projeto ASBUILT com ART, constando no mínimo desenhos e especificações que demonstre o posicionamento de todos os elementos instalados.

5.4.8. O prazo para instalação e configuração dos equipamentos e software é de até 30 dias úteis, contados a partir do término do prazo de entrega dos equipamentos;

**5.4.9. Os equipamentos e serviços que serão adquiridos deverão ser licitados em 01 (um) lote por valor global, cabendo a um único fornecedor que será a mesma contratada para execução da instalação, haja vista que todos os equipamentos deverão ter compatibilidade técnica e específica de hardware e software para uma melhor qualidade do serviço e garantia do produto.**

5.4.10. A figura a seguir apresenta o exposto, indicando quais as áreas de conhecimento e soluções que devem ser atendidas durante esta implantação.

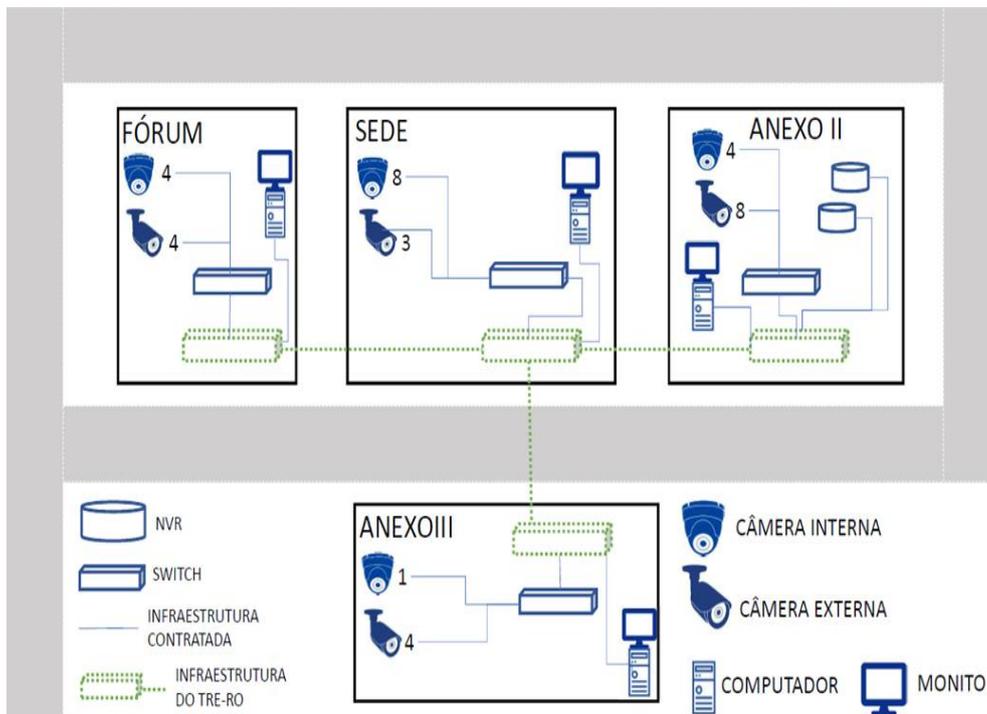


## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



5.5. Todos os requisitos constantes desta Especificação Técnica deverão estar obrigatoriamente comprovados na proposta da proponente, por meio de folhetos, catálogos, etc.

## **6. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Todos os materiais deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, na Seção de Segurança Institucional no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia localizado na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa da União, CEP 76805-859. Telefone para agendamento: (069) 3211-2247.

6.2. Os produtos serão recebidos, mediante recibo, pela fiscalização designada pela Administração, da seguinte forma:

I – Provisoriamente: imediatamente, por meio de Termo de Recebimento Provisório, depois de efetuada a instalação e entrega, para efeito de posterior verificação das especificações;

II – Definitivamente: após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o gestor do contrato terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos, para verificar o perfeito funcionamento e conformidade das especificações, findos os quais e verificado o pleno funcionamento do equipamento, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e iniciado o período de garantia;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6.3. Em caso de conformidade, será liberado o pagamento e emitido o aceite definitivo dos equipamentos em Termo de Recebimento Definitivo, também assinado por representante da Contratada, que receberá uma via do referido termo;

6.4. Qualquer falha no procedimento de instalação, configuração ou na operação acarretará o não recebimento dos equipamentos. O executor do contrato emitirá um Termo de Avaliação que discorrerá de forma detalhada as inconsistências e prejuízos causados;

6.5. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo à nova verificação o equipamento impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

6.6. O recebimento dos equipamentos pelo TRE-RO não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

6.7. O pagamento se dará a após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, e treinamento dos servidores, e mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos necessários;

6.8. Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança após emissão do termo de recebimento provisório pelo TRE-RO, que vai homologar o equipamento e serviços fornecidos, os quais devem estar em acordo com esta especificação e com a proposta da Contratada.

## **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**

7.1. O prazo de garantia e prestação de assistência técnica será de, no mínimo, 12 meses, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Seção de Segurança Institucional -SSI. Caso tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica;

7.2. O prazo de garantia da prestação de serviço de instalação e configuração das câmeras IP internas e externas e equipamentos de rede, a instalação de 03 (três) estações de monitoramento, 01 (uma) Central de Monitoramento no TRE-RO para atuarem como clientes do sistema e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

permitirem a visualização das imagens e monitoramento do ambiente, e a instalação e configuração do software de gerenciamento das câmeras, será de, no mínimo, 12 meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Caso tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica;

7.3. A Contratada deverá fornecer garantia contra falhas no serviço de transporte, garantia contra defeitos de fabricação e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado;

7.4. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos;

7.5. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso, ou transporte inadequado causado pelo TRE-RO e apenas para o componente afetado;

### **8.0 – DO VALOR ESTIMADO**

O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 199.429,22** (cento e noventa e nove mil quatrocentos e vinte nove reais e vinte e dois centavos).

Os preços foram obtidos por pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme art. 5º, IV, da IN SG/ME 73/20.

Os preços obtidos são os apresentados nos ANEXOS I e II da Informação Conclusiva do Valor Estimado, evento [0907246](#).

### **9.0 – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

9.1. Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário, obtidos após a fase de Estudo técnico preliminar (ETP).

Além disso, o objeto deste Termo de Referência vem ao encontro das premissas do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026 - MACRODESAFIOS - SOCIEDADE, tanto pela garantia dos direitos fundamentais, quanto pelo fortalecimento da relação institucional do



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Judiciário com a sociedade. Já em relação aos PROCESSOS INTERNOS concretiza a promoção da sustentabilidade.

Missão: Garantir contratações planejadas, ágeis, sustentáveis, transparentes e com qualidade excelente

Clientes: Garantir a qualidade dos produtos e serviços contratados

Processos internos: Adotar critérios de sustentabilidade nas contratações

### **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Refere-se ao aperfeiçoamento dos mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias e ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

### **FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA E DA TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL**

Está relacionado a objetivos e iniciativas que visem garantir à sociedade o aprimoramento contínuo da segurança e da transparência dos pleitos eleitorais, com a utilização de tecnologias e com a melhoria de processos de trabalho.

### **CELERIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Têm por finalidade materializar, na prática judiciária, o comando constitucional da razoável duração do processo. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores.

## **10. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1** A contratação especificada neste Termo de referência será custeada pelo Orçamento Ordinário dos exercícios de 2022, conforme demonstrativo abaixo: execução orçamentária ocorrerá da seguinte forma:

<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA</b>			
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano
			2022 (R\$)
Ordinário	Serviço de Vigilância Eletrônica	IEF. VIGELE	199.429,22
Total por exercício financeiro			199.429,22



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **10.2 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Refere-se ao aperfeiçoamento dos mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias e ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

### **11. DO CERTAME**

11.1 Os equipamentos e serviços que serão adquiridos deverão ser licitados em 01 (um) lote por valor global, cabendo a um único fornecedor que será a mesma contratada para execução da instalação, haja vista que todos os equipamentos deverão ter compatibilidade técnica e específica de hardware e software para uma melhor qualidade do serviço e garantia do produto.

11.2 Considerando que o certame será do tipo menor preço global, a soma do valor dos itens estimados para a contratação pretendida excede R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto não será aplicada a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma estabelecida pelo art. 48, I, da LC 123/2006 e pelo art. 9º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

11.2.1 As ME/EPP's poderão participar do certame com as demais regras de preferências previstas na legislação (empate ficto).

### **11.3 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

11.3.1 Os preços apresentados pelos fornecedores deverão cobrir todos os custos, abrangendo, se for o caso, a mão de obra, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes e frete, tudo quanto for preciso para garantir a entrega, a qualidade funcionalidade dos materiais solicitados.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, a adjudicatária se comprometerá a entregar o objeto no local e datas informadas no cronograma de previsão de contratação.

A aceitação das propostas e o recebimento do objeto deverão obedecer aos seguintes parâmetros, **no que couber**:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - O valor estimado do item é o parâmetro de preço a ser utilizado pelo operador do certame para julgamento da proposta, cabendo-lhe julgar eventual variação na análise do caso concreto.

II - As propostas inseridas no sistema eletrônico de compras deverão informar, necessariamente, as respectivas **MARCA** e **MODELO** dos objetos ofertados.

III - O Pregoeiro poderá solicitar do licitante informações mais detalhadas acerca do objeto ofertado, podendo, inclusive, solicitar prospecto do item, assinalando prazo de até 2 (duas) hora para o envio, sob pena de recusa da proposta.

IV - Para a seleção da proposta mais vantajosa da aquisição pretendida, sugere-se que seja adotado o **modo de disputa por LANCES ABERTOS, com intervalo mínimo de 0,5 (meio ponto percentual) entre os lances, na forma do Parágrafo único do Art. 31 c/c o Art. 32 do Decreto Federal n. 10.024/2019.**

V - Os equipamentos deverão estar estritamente de acordo com as especificações exigidas, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens, validades e garantias se for o caso.

VI - Salvo se expressamente constar na especificação do objeto, não serão aceitos equipamentos que tenham sido objeto de quaisquer processos de recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

VII - As embalagens dos equipamentos deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.).

VIII - O prazo de **garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**. O período de garantia e o prazo de validade remanescente serão contados a partir da entrega do material, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Seção de Segurança Institucional - SSI.

### **11.4. DA HABILITAÇÃO**

11.4.1 Habilitação jurídica;

11.4.2 Habilitação fiscal e trabalhista;

11.4.3 Habilitação técnica:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.4.3.1. Indicação do Responsável Técnico - RT que será responsável pelo projeto ASBUILT.

11.4.3.1.1 Apresentar certidão de registro do CREA do responsável técnico - RT.

11.4.3.1.2 Comprovação de vínculo do RT com a licitante ou declaração de Contratação futura.

11.4.3.2 **Atestado de Capacidade técnica:** A licitante deverá apresentar, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão **no fornecimento e instalação de CFTV de pelo menos 5 (cinco) câmeras IP – Tipo 1 - DOME**, e que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Descrição do escopo dos serviços prestados para aferição da compatibilidade do objeto;
- c) Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- d) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome, matrícula, telefone, cargo e função que exerce na empresa emitente).

11.4.3.2.1 Possibilidade de soma dos atestados: Os licitantes poderão somar os quantitativos de serviços descritos nos atestados de capacidade técnica-operacional **desde que os serviços tenham sido prestados em períodos concomitantes**;

11.4.3.2.2 A licitante poderá apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração, se for o caso, a fim de evitar possíveis diligências durante o certame.

11.4.3.3 **Declaração de Vistoria:** Deverá apresentar declaração de que vistoriou o local, tomando conhecimento da estrutura física e lógica do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, limitando-se a levantamento de pontos de rede, posicionamento de equipamentos e dimensionamento de cabeamento ou que a dispensou, sob sua responsabilidade, modelo a ser definido no edital.

11.4.3.3.1 A Vistoria Técnica será facultativa, sendo realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração das propostas, **mediante agendamento de visita junto à Seção de Segurança Institucional – SSI, fone: 69 3211-2247**;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.4.3.3.2 As empresas participantes da licitação deverão apresentar a declaração, quanto ao conhecimento das condições do equipamento, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

## **12. – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1 O art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021 estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, citando, entre eles, alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

12.2 Nos termos do art. 5, da IN 01/2010 SLTI, serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.2.1 A comprovação do disposto na seção 12.2 será feita no recebimento dos bens, mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de sustentabilidade.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **13 CADASTRO TÉCNICO FEDERAL IBAMA:**

13.1 Tratando-se de bens classificados como artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia ( itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8,) cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no **Código 3-10** e itens 12, 13 e 14 no **Código 5-3, ambos do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 06, de 15/03/2013** - que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981 - deveria ser exigido dos fabricantes o registro nesse cadastro do IBAMA.

13.2 Ocorre que, após consulta, não se verificou fabricante que possuísse inscrição nesse banco de dados. Embora a Administração do TRE-RO esteja comprometida com o estabelecimento de critérios sustentáveis em suas contratações, forçoso reconhecer que a exigência dessa obrigação para esse material levará à inegável restrição de competitividade. A posição que vem adotando o TCU em sua jurisprudência sobre o assunto, tal como no TC 003.405/2010-09, *verbis*:

*13.3 Louvável a preocupação dos gestores em contratar com empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.*

13.4 Assim, de forma justificada, não será exigida essa obrigação, situação que, não destoia do entendimento do TCU.

### **14- DO CONTRATO**

14.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para assinar o instrumento de contrato, o qual corresponderá à Minuta de contrato adaptada à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.2. Este Termo de Referência, o edital e seus demais anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante do Contrato.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.3. Como condição para celebração do contrato, a adjudicatária deverá comprovar, no ato da emissão da nota de empenho e no da assinatura do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

14.4. O prazo de vigência desta contratação é de 15 (quinze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

14.5. O prazo de execução desta contratação é de 02 (dois) meses, contado da assinatura deste contrato.

14.6. Os prazos acima referidos podem vir a ser prorrogados, desde que devidamente justificada, por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

14.7. A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

14.8. Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços (execução) por período inferior a 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades, sendo que, em princípio os preços dos serviços serão fixos e irrealizáveis. Contudo, na ocorrência excepcional de prorrogação do contrato, os valores dos serviços prestados após o período de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta (igual à data da abertura do certame), poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Item 9.2.1 do Acórdão TCU n. 73/2010-Plenário), sendo que o reajuste não incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração (reajuste).

14.9. À relação contratual, além das disposições previstas neste EDITAL, aplicam-se o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

14.10. Com a assinatura do contrato a adjudicatária fica obrigada a realizar o objeto da presente licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos no edital de Pregão, seus Anexos e na sua proposta.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES:**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15.1 Da contratante:

15.1.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência;

15.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

15.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Termo de Referência;

15.1.4 Notificar a Contratada sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção;

15.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais; e

15.1.6 Efetuar o pagamento mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

15.1.6.1 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

15.1.6.2 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

15.1.6.3 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

15.1.6.4 Aos pagamentos serão aplicadas as retenções legais, na forma da legislação de regência;

15.1.6.5 Para realização dos pagamentos a contratada deve apresentar situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho e Certidão Negativa do CNJ de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

15.1.6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \qquad I = (6/100) / 365 \qquad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

## 15.2. Da Contratada:

15.2.1. Executar diretamente os serviços, nos termos propostos, conforme a legislação vigente e de acordo com o Contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento, vedada a subcontratação.

15.2.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

15.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Termo de Referência, assim como os referentes a acidentes de trabalho.

15.2.4. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços.

15.2.5. Garantir a segurança, sigilo e confidencialidade dos dados e informações do Tribunal, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Tribunal, a menos que autorizado.

15.2.6. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15.2.7. Efetuar a entrega dos equipamentos e sua instalação dentro do prazo estipulado e em conformidade com o exigido;

15.2.8. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/ Seguridade Social (certidão negativa de débitos), com o FGTS (certificado de regularidade de situação), com o CNJ (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa) e perante a Justiça Trabalhista;

15.2.8. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** As sanções relacionadas ao procedimento da licitação e à formação do registro de preços constarão do edital do certame.

**16.2. SANÇÕES MORATÓRIAS:** O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

### **I - Atraso nos prazos de entrega e substituição dos materiais recusados:**

a) multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias, aplicada sobre o montante dos bens não entregues ou não substituídos;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

### **II - Atraso nos prazos de prestação de assistência técnica durante a garantia dos materiais:**

a) multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicada sobre o valor total do contrato (nota de empenho);

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

### **III - Descumprimentos das demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:**

a) Primeiro descumprimento: multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor do contrato;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;

c) A ocorrência de mais de 3 (três) descumprimentos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**16.3. SANÇÕES PUNITIVAS:** Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas em edital e seus anexos, as seguintes sanções:

a) advertência;

**b) multa sobre o valor do contrato**, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada, cumulada com as multas moratórias e, se cabível, com as demais sanções previstas neste TR, nos seguintes termos:

b1) de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação de entrega dos materiais, após a devida notificação pela fiscalização;

b2) de 15% (quinze por cento) caso os bens entregues estejam em desacordo com a especificação, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo;

b3) de 15% (quinze por cento) por ocorrência, no caso de não emissão de documento imprescindível ao pagamento;

b4) de 30% (trinta por cento) caso negue-se a fornecer a integralidade os bens sem motivo consistente e justificado devidamente apurado pelo Tribunal, ou por descumprimentos sucessivos que resultem na inviabilidade de execução do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.4.** Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**16.5.** O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário**).

**16.6.** A multa eventualmente imposta ao CONTRATADO será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei nº 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário**).

**16.7.** Quando o valor do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei nº 6.830/80**).

**16.8.** As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

**16.9.** O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **17.1 O GESTOR E O FISCAL**

17.1.1 A gestão e fiscalização será de competência do titular da Seção Segurança Institucional - SSI, ou por seu substituto legal em caso das ausências, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

17.1.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

## **18. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

18.1 Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas pelos servidores da Seção Segurança Institucional - SSI, Avenida Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, ou através dos telefones (69) 3211-2247, ou ainda, pelo e-mail [ssi@tre-ro.jus.br](mailto:ssi@tre-ro.jus.br).

## **19. ANEXOS**

19.1 Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos: Cotação de preço 1 (0909628); Cotação de preço 2 (0909632); Cotação de preço 3 (0909639); e Plantas baixas (0910328).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Assessor(a) Chefe**, em 05/12/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVANHOE FERREIRA BARROS, Chefe de Seção**, em 05/12/2022, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0950099** e o código CRC **E1FF64EF**.





## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001654-91.2022.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção Segurança Institucional - SSI.

ASSUNTO: Definição da modalidade de licitação e análise do Termo de Referência – Contratação de empresa para implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFTV-IP) - Análise.

### **PARECER JURÍDICO Nº 201 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

#### **I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Seção Segurança Institucional - SSI, que tem como objeto contratação de empresa para implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFTV-IP) - [0845076](#).

**02.** Veio ao processo a Solicitação da Contratação n. 03/22 ([0845089](#)), autorizada pelo Despacho 1337/2022 ([0845098](#)), com autorização para elaboração de ETP, Informação conclusiva do valor estimado e TR. Assim, foram juntados ao processo:

a) ETP n. 1/2022 para pregão eletrônico ([0883239](#)), documento que registra, entre outros elementos, a seguinte justificativa:

*Atender às necessidades diurnas e noturnas de guarda e zelo para com o patrimônio público, de forma garantir a segurança e defesa das instalações das diversas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (Edifício sede e Fórum Eleitoral da Capital), além de possuir um controle efetivo que assegure a integridade dos que transitam nas instalações da Instituição, evitando a depredação, violação, furto e outras ações que redundem em danos ao patrimônio público federal, decorrente da ação de terceiros.*

*No ato da construção e posteriores reformas nas instalações dos prédios da Capital, não houve a previsão da cobertura do videomonitoramento. Tal demanda ficou suprimida por anos devido a falta de orçamento e outras prioridades existentes neste Regional. Com o aumento da quantidade de pessoas que circulam nas unidades (eleitores e servidores) e a fim de assegurar a segurança de pessoas e bens, faz-se necessário implementar o sistema de videomonitoramento. Assim, a presente aquisição atenderá às necessidades de melhoria no sistema de segurança institucional.*

b) a **Portaria DG n. 263/2022**, com a designação de **grupo de trabalho responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico** para a contratação pretendida e auxílio na elaboração de eventual edital e demais procedimentos licitatórios ([0886058](#));



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) diversos documentos comprobatórios da Cotação de Preços n. 6/2022 ([0909618](#)) - acompanhada das plantas baixas dos locais onde serão instalados os equipamentos ([0910390](#)) - realizada pela própria unidade demandante, estando as cotações obtidas juntadas nos eventos [0899513](#), [0910378](#); [0899517](#), [0910386](#); e [0899520](#), [0910381](#) e a comprovação dos envios ao mercado fornecedor nos eventos [0909621](#), [0909626](#), [0909627](#), [0910375](#), os quais lastrearam a informação conclusiva do valor estimado da licitação de **R\$ 247.067,20** (duzentos e quarenta e sete mil e sessenta e sete reais e vinte centavos) - [0899189](#);

**03.** Concluída a primeira versão do TR ([0899521](#)), o processo foi enviado ao Gabinete da SAOFC. Por meio do Despacho 2488/2022 ([0900014](#)) o titular da SAOFC determinou sua regular tramitação, com remessa à SAC e a esta unidade jurídica. Após diligências e orientações pela SAC ([0901586](#)), veio ao processo novo TR n. 4/22 ([0904055](#)), analisado pela SAC que conclui por sua regularidade ([0904177](#)).

**04.** A pedido da SSI, o processo retornou a essa unidade demandante. Assim, veio ao processo uma nova Informação conclusiva do valor estimado da licitação de **R\$ 199.429,22** (cento e noventa e nove mil quatrocentos e vinte nove reais e vinte e dois centavos) - [0907246](#) e nova versão do TR original ([0907263](#)), o qual após novas diligências da SAC ([0912325](#)), desaguará na versão definitiva do Termo de Referência n. 9/2022-SSI ([0913224](#)), por fim analisado pela SAC que conclui por sua regularidade ([0913413](#)).

**05.** Por meio do Despacho 1756 ([0911850](#)), o Coordenador da COFC registrou que as despesas do exercício corrente têm previsão no planejamento orçamentário, adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro (LC nº 101/2000, art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo artigo). As programações da despesa estão demonstradas no evento [0912005](#).

**06.** Dessa forma instruído, o processo aportou nesta unidade jurídica ([0885314](#)). **É o necessário relato.**

## **II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**07.** Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (0001654-91.2022.6.22.8000) até a presente data.

**08.** Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022 - e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos - é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO.

**09.** O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, o que compreende também eventuais quantitativos e estimativas que nele possam ter sido juntadas, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

**10.** A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

**11.** De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

### **III - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1. Do objeto e da adoção da modalidade do Pregão eletrônico**

**12.** Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação na modalidade pregão em sua forma eletrônica foram estabelecidos no art. 3º da Lei n. 10.520/2002 c/c no inciso XI do art. 3º do Decreto Federal n. 10.024/19.

**13.** Em vista do que disciplinam os referidos artigos, a aprovação dos Termos de Referência é de competência exclusiva da Autoridade competente, de acordo com inciso II, do artigo 14 do Decreto n. 10.024/2019. Cabendo então às Assessorias Jurídicas da Administração o exame e aprovação das minutas de editais de licitação, bem como as dos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratos, acordos, convênios ou ajustes, consoante parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93.

**14.** Porém, pelo comando do artigo 11 da Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, forçosa a análise do Termo de Referência n. 09/2022-SSI ([0913224](#)), por esta Assessoria Jurídica, não obstante a análise de conformidade realizada pela SAC ([0913413](#)).

**15.** De acordo com o referido **art. 3º do Decreto Federal n. 10.024/19**, na definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, são vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame, condição necessária para aferição da licitude da competição.

**16.** Quanto a esse requisito, a unidade demandante registrou nas **especificações técnicas** dos serviços, no capítulo 4 do TR, entre outras informações:

### **4.1. Serviços a serem prestados**

*Fazem parte do escopo dos serviços a serem prestados: a instalação e configuração das câmeras IP internas e externas e equipamentos de rede, a instalação de 03 (três) estações de monitoramento, 01 (uma) Central de Monitoramento no TRE-RO para atuarem como clientes do sistema e permitirem a visualização das imagens e monitoramento do ambiente. No Fórum, edifício Sede e Anexos do TRE-RO serão instaladas câmeras IP fixas internas, de acordo com as posições indicadas nas plantas dos andares a serem fornecidas por solicitação do licitante. Na área externa, visando à segurança dos estacionamentos em frente às portarias de entrada e perímetros, serão instaladas câmeras de maior resolução e alcance, de modo a possibilitar a cobertura de toda a área monitorada. Os pontos de rede a serem utilizados serão conectados a switches PoE. Na sala de operação da rede local (datacenter) do Tribunal será instalado os Gravadores de Rede do Sistema (NVR) conforme as configurações mínimas estabelecidas neste termo de referência. No Núcleo de Monitoramento - localizado na Seção de Segurança Institucional, responsável por centralizar a visualização das imagens e monitoramento de todos os Postos de monitoramento local - será instalado um Central de Monitoramento com 02 (dois) monitores de 46" fornecidos pelo Tribunal; e nos postos locais de monitoramento serão utilizados 03 (três) computadores com monitores de 19" fornecidos pelo Tribunal, um em cada guarita, para monitoramento do perímetro local atribuído ao posto, se limitando a penas a visualização das imagens.*

**17.** Quanto à definição da modalidade de licitação, o Tribunal de Contas da União, considerando o uso de Pregão Eletrônico, assim prescreve:

**Acórdão 2172/2008 Plenário (Sumário)** - A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade.

**Acórdão 265/2010 Plenário** - Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão para aquisição e/ou contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra ínsita no art. 1o,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, incluindo nessas características os bens e serviços de TI.

(...)

### **17. O Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União – 4ª edição assim estabelece:**

Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha deve ser feita com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

(...)

Bens ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento da proposta, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço.

### **18. Como visto, a utilização da via do pregão eletrônico está condicionada às demandas constituídas por objetos comuns, requisito definido pelo **parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2022**, veja-se:**

(...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### **19. Na mesma linha é a redação do novel **Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que, de igual forma, também traz sua definição para “bens e serviços comuns”, na qual apenas acresceu a característica de reconhecibilidade das especificações pelo mercado, veja-se:**

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

### **20. No caso em tela, os materiais pretendidos - e sua instalação - estão definidos de forma objetiva por meio das especificações constantes nos capítulos 4 e 5 do TR, indicando com clareza os padrões de qualidade exigidas pela Administração para o fornecimento pretendido, inclusive, com prestação de garantia mínima, na forma do capítulo 7 do TR.**

### **21. Por sua vez, o enquadramento do objeto como "comum" é apontado pela unidade autora do TR – conhecedora das especificidades dos equipamentos que se pretende adquirir - em seu capítulo 11, item 11.3.1, IV. Na forma do **Acórdão TCU n. 817/2005-****



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Primeira Câmara**, é mesmo faculdade do Administrador aferir se o objeto a ser contratado possui enquadramento de "bem ou serviço de uso comum", apreciando o caso concreto mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório. Até porque, apenas escapa dessa classificação as obras e os bens e serviços especiais que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados comuns, na redação do **Decreto n. 10.024/2019**.

**22.** Assim, considerando que o valor estimado da aquisição extrapola a situação de dispensa legal e, tratando-se de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente** definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (**inciso II do art. 3º do Decreto Federal n. 10.024/19**) - o que se vislumbra no caso em exame - tem-se como imperiosa a adoção da modalidade de **Pregão, em sua forma eletrônica**, em cumprimento ao **art. 1º da Lei n. 10.520/2002** e **§ 1º do art. 21 do Decreto n. 10.024/2019**, **salvo** comprovada inviabilidade de sua utilização, devidamente justificada pela autoridade nos autos, na forma preconizada pelo **art. 1º, § 4º, do Decreto n. 10.024/2019 (situação que não foi noticiada neste processo)**.

**23.** O edital de licitação - caso aprovada a pretensão pela autoridade superior - deve estabelecer o tipo de licitação, em conformidade com o que determina o **art. 4º, X, da Lei n. 10.520/2002** para a aquisição do objeto pretendido, o qual deverá ser dar pelo **menor preço global**, conforme os critérios de aceitação da proposta registrados no **item 11.3** do TR.

### **3.2. Do valor estimado da contratação:**

**24.** Acerca do valor estimado, é necessário tecer alguns apontamentos. O Tribunal de Contas da União (TCU) orienta sobre o procedimento de aferição do valor a ser utilizado no certame como parâmetro para mensurar o preço aceitável de determinado objeto. Veja-se:

**AC 0265/2010 ATA 05 - PLENÁRIO**- Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

[Auditoria. Tecnologia da Informação. Estimativa de preços.]  
[ACÓRDÃO]

**9.1.** determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que:  
[...]

**9.1.12.** realize uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/97;

**25.** Requisito também exigido pelo **art. 15 do Decreto n. 10.024/2019**, a apuração do valor estimado tem regras próprias definidas por este órgão no documento padronizado denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**, que no caso em análise, foi juntado ao processo no evento [0907246](#), estando os requisitos da estimativa inseridas nesse documento após pesquisa de preços somente com potenciais fornecedores, procedimento que, dada as especificidades da demanda, foi justificado pela SSI, veja-se:

Os equipamentos e serviços que serão adquiridos deverão ser licitados em 01 (um) lote por valor global, cabendo a um único fornecedor que será a mesma contratada para execução da instalação, haja vista que todos os equipamentos deverão ter compatibilidade técnica e específica de hardware e software para uma melhor qualidade do serviço e garantia do produto. Sendo assim, levando em consideração que o TRE-RO possui estrutura física e lógica específicas, os quais tem impacto direto nos equipamentos adequados a serem adquiridos, e mais ainda na mão de obra do serviço que leva em consideração a complexidade de cada instalação, tornou-se inviável priorizar os parâmetros definidos nos incisos I e II.

**26.** Assim, análise das informações extraídas desse documento revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela **Instrução Normativa SG/ME n. 73, de 5/8/2020**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal. De notar-se que esse procedimento se encontra agora disciplinado pela **Instrução Normativa SEGES n. 65, de 7 de julho de 2021**, com diretrizes bastantes semelhantes, mas que excepciona sua aplicação aos processos instaurados sob a égide da Lei n. 8.666/93, veja-se:

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. **Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.** (sem destaques no original)

### **3.3. Do regime de tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPPS:**

**27.** Segundo o comando inserto no artigo 47 da Lei Complementar n. 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa - ME e da



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Empresa de Pequeno Porte – EPP), as EPP e ME fruirão de tratamento diferenciado e simplificados nas contratações públicas com intuito de promover o desenvolvimento econômico e social na esfera municipal e regional, bem como ampliar a eficiência das políticas e o incentivo à inovação tecnológica.

**28.** Nos termos do disposto no artigo art. 48, inciso I da LC 123/2016 e do art. 6º do Decreto n. 8.538/2015, o qual regulamentou a referida LC, deverá ser aplicada o regime de exclusividade para participação de ME e EPP nos certames com valores estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**29.** Embora os itens que formam o conjunto dos materiais e serviços sejam divisíveis com valores bastante inferiores a esse patamar, a unidade justificou, sob o aspecto técnico, a junção de todos em um único lote; sendo que o valor global excede o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dessa forma, **não** terá aplicação o regime de **exclusividade** na participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, III, da LC 123/2006 e pelo art. 10, II do Decreto n. 8.538/2015, estando afastada, dessa forma, a reserva de cotas.

### **3.4. Dos critérios de sustentabilidade:**

**30.** O Decreto Federal n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, materializa o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, recentemente albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

**31.** Por sua vez o Art. 6º da Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem elaborar e implementar Planos de Logística Sustentável – PLS, cuja gestão está prevista no Art. 4º da Resolução CNJ n. 400/2021. Neste Tribunal, o PLS 2020-2025 foi instituído através da Portaria TRE-RO n. 131/2020, que define ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas à contratação destes serviços.

**32.** Já o art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021 estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, citando, entre eles, alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

**33.** No **subitem 12.2** do Termo de Referência, a unidade solicitante opinou pela **aplicabilidade** dos critérios de sustentabilidade ambiental presentes na **Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010**, expedida pela Secretária de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Apontou que a comprovação das obrigações ambientais será feita no recebimento dos bens, mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de sustentabilidade. Quanto ao **Cadastro Técnico Federal do IBAMA**, registrou que, "*(...) após consulta, não se verificou fabricante que possuisse inscrição nesse banco de dados.*"

**34.** Em relação às exigências ambientais que constam da **IN n. 01/2010**, é sabido que **tal regra não é de cunho obrigatório** para esta Administração, uma vez que não faz parte do SISG do Poder Executivo Federal. Nesse sentido, cita-se a segura lição de **Marçal**:

As contratações de serviços, no âmbito da União, apresentam algumas peculiaridades derivadas da edição de diversas Instruções Normativas. A questão adquiriu novos contornos em vista, especificamente, da IN nº 2, de 30 de abril de 2008 (que sofreu várias alterações), da IN nº 4, de 19 de maio de 2008 e da **IN nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, todas editadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(...)

Como é evidente, uma instrução normativa não apresenta eficácia vinculativa similar a uma lei. A instrução normativa veicula normas de nível infralegal e infrarregulamentar. Trata-se de normas jurídicas complementares, destinadas a orientar e padronizar a atividade administrativa.

(...)

Outra questão relevante envolve a pretensão contemplada na Instrução Normativa nº 2 (refletindo determinação contida no Dec. nº 1.094 e no próprio Dec. nº 6.081), de vincular todos os órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional. Ora, uma das características inerentes às autarquias e às fundações reside na sua autonomia, cuja extensão é determinada na lei instituidora. Logo, não cabe ao Presidente da República competência para emitir normas de serviço aplicáveis às autarquias.

(...). Esse entendimento não pode ser mantido a partir da vigência da CF/88. Portanto, deve-se reputar que o Dec. 1.094 **aplica-se exclusivamente no âmbito do Poder Executivo Federal propriamente dito**, tal como se passa com a competência instituída pelo Dec. nº 6.081. Por isso, a IN nº 2 não alcança as atividades administrativas desempenhadas por outros Poderes nem aquela desenvolvida no âmbito da Administração autárquica e fundacional. (**Marçal Justen Filho - Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15 ed. São Paulo, Dialética, p. 143 e 145**) - (sem grifo no original).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**35.** Embora a ausência de obrigatoriedade da IN citada, esta Assessoria entende ser **possível utilizá-las como boa prática administrativa**. Assim, levando em consideração a necessidade contínua da Administração Pública transacionar com objetivo de desenvolver suas atividades precípuas junto aos jurisdicionados, entende-se que não se pode suspender todas os processos licitatórios até este Tribunal estar em plena consonância com os preceitos de sustentabilidades exigidos. Esta é uma transformação morosa, pois se trata, também, de mudança custosa de consciência coletiva.

**36.** Em relação **Cadastro Técnico Federal - CTF**, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, criado pela **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**, que entre outras medidas de defesa ambiental, instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora (art. 17, II, L. 6.938/81), esse instrumento de defesa ambiental encontra-se regulamentado atualmente pela **Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021**.

**37.** Referido regulamento estabelece no seu Anexo I que se tratando de bens da categoria de **ELETRÔNICOS E DE COMUNICAÇÕES**, descritos no como código 5-2 como bens de *fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática*, como no caso dos equipamentos pretendidos, **será exigido o registro dos fabricantes** desses bens no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, **CTF DO IBAMA**, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido.

**38.** Como antes afirmado, a unidade demandante registrou que esta **dispensando** a apresentação do Cadastro Técnico Federal justificando no fato de não se verificar fabricante que possuísse inscrição nesse banco de dados, podendo levar a restrição de competitividade. Acredita-se que a unidade tenha, de fato, realizado diligências para chegar a essa conclusão. De plano, deve-se orientá-la - assim como às demais unidades - que sempre traga ao processo a comprovação de algo que pode caracterizar o descumprimento de normas ambientais. Quanto à exigência propriamente dita, já se constatou em outras contratações, dificuldades nas pesquisas que apontem os fabricantes



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cadastrados no CTF do IBAMA. Tal fato pode ser comprovado, por exemplo, nos TR's juntados nos eventos [0609254](#) e [0706905](#).

**39.** Contudo, diante dessa realidade em função dos produtos especificamente demandados, as unidades têm adotado a cautela de trazer ao processo a comprovação dessa situação fática por meio dos espelhos das pesquisas infrutíferas realizadas na página de consulta ao CTF. É importante que seja registrado que o referido cadastro é do fabricante, não do licitante - geralmente uma empresa de comercialização do produto - e que será comprovado tão só com a informação, pelo licitante, do CNPJ do fabricante, sendo a consulta realizada pelo próprio pregoeiro durante a fase de aceitação das propostas. Em função disso, recomenda-se à SSI e às demais unidades que especificarem bens para os quais sejam exigidos o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA e que observem as orientações descritas no item 38 deste parecer.

**40.** Por fim, deve-se registrar que a dispensa do CTF encontra abrigo na posição que vem sendo adotada pelo TCU, como na decisão monocrática proferido pelo Ministro Benjamin Zymler no TC-003.405/2010-9, *ipsis litteris*:

Louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais **deve se dar paulatinamente**, de forma que os **agentes do mercado possam se adaptar a essas** novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos. (sem grifo no original)

**41.** Quanto à **logística reversa**, a **Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim a define e a exige:

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

**XII - logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

...

**Art. 33.** São obrigados a estruturar e implementar sistemas de **logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor**, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: [\(Regulamento\)](#)

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

**VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.** [\(Regulamento\)](#)

....

**Art. 56.** A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento. (sem destaques no original)

**42.** Contudo, verifica-se que o **Decreto Federal n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022**, na esteira regulamentatória da Lei n. 12.305/2010, não trouxe uma obrigação direta de logística reversa aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI - como caso em análise - do **caput** do art. 33 da Lei 12.305/2020 e dos produtos e das embalagens de que tratam os incisos I e IV do **caput** e o § 1º do art. 33 da referida Lei, quando se tratar de bens adquiridos pela Administração Pública, na medida em que - em uma primeira leitura - impôs aos próprios entes da administração, enquanto grandes geradores de resíduos sólidos, a obrigação da destinação final adequada, ao que parece, por seus próprios meios. Todavia, essa atual situação jurídica deverá ser acompanhada porque, certamente, será objeto de alteração regulatória.

**43.** Nessa linha, verifica-se que a não exigência da unidade demandante é, em princípio acertada e razoável. Todavia, entende-se que as unidades que fazem aquisições de produtos dessa natureza, eletroeletrônicos e seus componentes, tendo como fundamento o **art. 33, VI, da Lei n. 12.305/2020**, poderão, sempre que possível, exigir dos contratados a execução da logística reversa, por eles próprios ou por meio de empresas especializadas, adotando-se a cautela de, quando da estimativa dos custos dos produtos, incluir essa componente que sabidamente elevará a estimativa final e, dentro de critérios de razoabilidade, inclusive nos aspectos orçamentário e da existência e efetiva competição no mercado, decidir pela adoção ou superação da exigência.

### **3.5. Dos demais elementos do TR:**

**44.** O Termo de Referência registra ainda os demais elementos trazidos pelo **art. 3º, inciso XI do Decreto Federal n. 10.024/2019**, a saber: a) documento de verificação da qualificação técnica,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

item 11.4.3.2; **b)** condições de entrega/aceitação do objeto, itens 5.2 e 5.3 c/c as regras do capítulo 6; **c)** o prazo para execução e vigência do contrato, itens 14.4 e 14.5; **d)** os deveres do contratado e do contratante - Capítulo 15; **e)** as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara, capítulo 16; e **f)** os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, capítulo 17. Todos os requisitos citados foram inseridos no documento técnico e seus anexos, motivo pelo qual pode-se afirmar que o TR contempla os elementos essenciais exigidos no referido disposto regulamentar.

### **IV – CONCLUSÃO**

**45.** Pelo exposto, opina esta Assessoria Jurídica:

**I** – considerando o conteúdo do Termo de Referência n. 9/2022 - SSI ([0913224](#)), também analisado e considerado regular pela unidade competente ([0913413](#)), conclui-se que o instrumento parece conter, em sua forma, os elementos essenciais definidos no inciso XI do art. 3º do Decreto Federal n. 10.024/19, podendo ser apresentado à autoridade competente para deliberação e eventual aprovação (inciso II do art. 14 do mesmo regulamento);

Registre-se que, para saneamento do feito e em cumprimento à Portaria DG n. 263/2022 ([0886058](#)), no mínimo a maioria dos membros do grupo de trabalho designado nesse ato, **deverá assinar:**

- a) o ETP juntado no evento [0883239](#);
- b) a Informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação juntada no evento [0907246](#); e,
- c) o TR n. 9/2022-SSI juntado no evento [0913224](#).

**II** – pela possibilidade da aquisição do objeto pretendido, por meio da modalidade licitatória pregão, na sua forma eletrônica, tipo menor preço, com fundamento art. 1º da Lei n. 10.520/2002 e § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.024/19;

Registre-se que, conforme já apontado no **item 5 deste parecer**, há informação da unidade orçamentária do órgão quanto à regularidade da despesa no planejamento orçamentário de 2022 ([0911850](#)) e comprovação da sua programação [0912005](#).

Deverá ser adotado o modo de disputa por LANCES ABERTOS, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

lances, na forma do Parágrafo único do Art. 31 c/c o Art. 32 do Decreto Federal n. 10.024/2019, conforme indicado pela unidade demandante no item 11.3.1, IV do TR em análise.

**III** – tendo em conta a junção de todos os itens em um único lote e que o valor global excede o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **não** terá aplicação o regime de **exclusividade** na participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, III, da LC 123/2006 e pelo art. 10, II do Decreto n. 8.538/2015, estando afastada, dessa forma, a reserva de cotas;

**IV** - Aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, registrados no capítulo 12 do TR e apontado no itens 32 a 35 deste parecer, com fundamento no art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021;

Quanto a **dispensa da exigência do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA**, recomenda-se à SSI - e às demais unidades que especificarem bens para os quais sejam exigidos o referido cadastro - que **observem as orientações descritas nos itens 38 e 39 deste parecer.**

Quanto a **não exigência de logística reversa** pela futura contratada, recomenda-se à unidade demandante - bem como a todos as demais unidades deste Tribunal - a **observância da orientação contida no item 43 deste parecer.**

**V** - Na busca da proposta mais vantajosa, tratando de critério de julgamento pelo menor preço, pela **restrição na divulgação dos preços estimados para a contratação**, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto n. 10.024/2019.

Submete-se à consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO**, Assessor **Jurídico**, em 06/10/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0914098** e o código CRC **4CFE9956**.

0001654-91.2022.6.22.8000

0914098v27



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0001654-91.2022.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Segurança Institucional - SSI

ASSUNTO: Realização de Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa para implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFTV-IP) - Autorização.

**DESPACHO Nº 1335 / 2022 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Segurança Institucional - SSI, objetivando a contratação de empresa para implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFTV-IP) neste Tribunal, incluindo o fornecimento de equipamentos, instalação, treinamento de usuários e garantia ([0845076](#)).

Carreou-se aos autos Solicitação de Contratação ([0845089](#)), Estudo Técnico Preliminar para Pregão Eletrônico ([0883239](#)), Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0899189](#)) e a Termo de Referência nº 3/2022 - SSI ([0899521](#)), contendo detalhada especificação do objeto, justificativa, planejamento estratégico, critérios de sustentabilidade ambiental, estimativa de preços, critérios de aceitação do objeto, obrigações das partes, pagamento, sanções administrativas e gestão e fiscalização do contrato.

A presente contratação foi estimada inicialmente em **R\$ 247.067,20** (duzentos e quarenta e sete mil e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme detalhado no formulário INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO ([0899189](#)),



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

posteriormente juntou-se novo formulário estimando-se o valor da contratação em **R\$ 199.429,22** (cento e noventa e nove mil quatrocentos e vinte nove reais e vinte e dois centavos) ([0907246](#)), preço este obtido a partir de pesquisa direta com fornecedor no mercado local (eventos [0899513](#), [0910378](#); [0899517](#), [0910386](#); e [0899520](#), [0910381](#)). Atualizou-se o Termo de Referência ([0907263](#)).

Após solicitações de diligências ([0901586/0912325](#)), juntou-se nova versão do Termo de Referência ao evento n. [0913224](#), ocasião em que foi submetido a análise da SAC, que conclui que o referido **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9/2022 - SSI** encontrava-se de acordo com as normas gerais de contratações estabelecidas no inciso II do art. 3º da Lei n. 10.520/2002, inciso XI do art. 3º do Decreto Federal n. 10.024/2019, do inciso XXIII do art. 3º da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 ([0913413](#)), conclusão esta que se aplica a última versão do documento juntado ao evento n. [0915495](#).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de **R\$ 199.429,22** (cento e noventa e nove mil quatrocentos e vinte nove reais e vinte e dois centavos) para custear a despesa ([0912005](#)).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da SAOFC, mediante o Parecer Jurídico nº 201/2022 ([0914098](#)), opinou pela possibilidade de aprovação do Termo de Referência 9/2022 ([0913224](#)) pela autoridade competente, para atendimento do inciso II do art. 14 do Decreto Federal n. 10.024/2019, apontado a necessidade da assinatura dos documentos juntados aos eventos n. [0883239](#), [0907246](#) e [0913224](#) de pelos menos a maioria dos membros do grupo de trabalho designado ([0886058](#)), bem como opinou pela autorização da contratação pretendida por meio de **pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global**, com fundamento na **Lei n. 10.520/02** e **art. 1º, § 1º, do Decreto n. 10.024/19**, **inaplicabilidade do regime de exclusividade destinado às ME/EPP's**, pela aplicabilidade dos **critérios de sustentabilidade ambiental** e pela **restrição na divulgação dos preços** estimados para a contratação.

A unidade demandante deu cumprimento aos apontamentos elencados pela Assessoria Jurídica da SAOFC, com aposição das assinaturas de todos os membros componentes do grupo de trabalho em todos os documentos citados, juntando-se, ainda, versão final do Termo de referência ([0915495](#)), no qual acrescentou o item 5.4.4.1 ([0915495](#)), cujo teor não altera a cotação de preço nem as condições da Análise do referido documento.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

De posse dos autos, a SAOFC manifestou-se ([0916545](#)), em síntese, pela: a) aprovação do estudo técnico preliminar ([0883239](#)) e do termo de referência ([0915495](#)); b) Regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([0907246](#)); c) autorização de licitação na modalidade pregão em sua forma eletrônica, por “menor preço global”; d) inaplicabilidade do regime de exclusividade destinado às ME/EPPs, com fulcro [art. 6º do Decreto n. 8.538/1](#); e) aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental e f) pela restrição na divulgação dos preços estimados para a contratação, conforme disciplinado no [art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/19](#).

Assim, vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, necessário esclarecer que, embora tenha sido publicada a Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contrato Administrativo), seu artigo 191 combinados com 193 permite a utilização da Lei 8.666/93 por dois anos após a publicação da referida lei, momento este que ocorrerá a revogação daquela (1º/04/2023).

Dos autos se extrai a comprovada necessidade da contratação pleiteada que visa a implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFTV-IP) neste Tribunal, conforme anotado no ETP juntado ao evento n. [0883239](#) e reproduzido no TR n. 10//2022-SSI ([0915495](#)), a fim de garantir a segurança de pessoas e bens da instituição com o uso de tecnologia de captura e registro de imagens e controle de acesso eletrônico.

Em razão de tratar-se de aquisição de bens definidos como comuns pela unidade técnica, posto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado e de atestações padronizadas para todos os licitante, tem-se como **imperiosa a adoção da modalidade de Pregão em sua forma eletrônica**, em cumprimento ao art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024/19, procedimento que foi incorporado a este Tribunal através da Portaria nº 143/2005/TRE, salvo comprovada inviabilidade de sua utilização, devidamente justificada nos autos (art. 1º, § 4º, do Decreto nº 10.024/19).

Sobre o valor estimado da futura contratação, extrai-se que a unidade solicitante lastreou sua pesquisa com base em valores obtidos a partir de pesquisa direta com fornecedores no mercado local (eventos [0899513](#), [0910378](#); [0899517](#), [0910386](#); e [0899520](#), [0910381](#)), conforme dados consolidados no formulário Informação Conclusiva de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Valor Estimado (evento [0907246](#)), procedimento que atende orientação da Corte de Contas Nacional.

A unidade solicitante opinou pela aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade social e ambiental, definidos pelo Art. 5º, da Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010, todos listados no subitem 12.2 do TR, estabelecendo, ainda, que para o atendimento dos requisitos poderá ser exigida sua comprovação quando do recebimento dos materiais. Dispensando-se o **Cadastro Técnico Federal - CTF**, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, bem como a política de logística reversa.

No tocante ao **regime de exclusividade na participação de MEs e EPPs**, embora os itens que formam o conjunto dos materiais e serviços a serem adquiridos sejam divisíveis com valores inferiores ao patamar estabelecido no artigo art. 48, inciso I da LC 123/2016 e do art. 6º do Decreto n. 8.538/2015 (R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a junção de todos em um único lote faz com que o valor global exceda o citado patamar. Dessa forma, **não** terá aplicação o regime de **exclusividade** na participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 48, I, da LC 123/2006 e no art. 6º do Decreto n. 8.538/2015. Afastada, ainda, a reserva de cotas, nos termos do art. 8º do Decreto 8.538/2015 e art. 48, III da Lei Complementar 123/2016.

Verifica-se, também, que o feito já se encontra saneado com a aposição das assinaturas dos membros do grupo de trabalho nos documentos elencados nas letras "a", "b" e "c" do item 45 do parecer jurídico ([0914098](#)).

Após o parecer da AJSAOFC, juntou-se nova versão do Termo de Referência ao evento n. [0915495](#). Contudo, considerando o teor da alteração pontual no subitem 5.4.4.4 no que diz respeito as atribuições do setor de engenharia, não se vislumbra necessidade de nova submissão à unidade jurídica, uma vez que não alterou o conteúdo de natureza substancial, mantendo-se todos os demais termos.

Registra-se, por fim, que a minuta do contrato a ser celebrada, consoante consta do item 14 do TR 10/2022 ([0915495](#)), será elaborada pela SECONT, e analisada pela AJSAOFC juntamente com a minuta do edital (art. 4º, III, da Lei n. 10.520/2002).

Destarte, diante do acima exposto e dos documentos e informações carreados aos autos, somados à necessidade da aquisição do objeto para atender as demandas deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**1 – aprovo o ETP ([0883239](#)) e o Termo de Referência n. 10/2022 - SSI ([0915495](#)),** porquanto possuem os elementos essenciais definidos no [art. 3º, IV e XI, do Decreto Federal n. 10.024/2019](#);

**2 - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento [0907246](#),** em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;

**3 – autorizo a licitação na modalidade pregão,** em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e no art. 1º, § 1º do Decreto nº 10.024/2019 e modo de disputa por LANCES ABERTOS, com intervalo mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) entre os lances, na forma do parágrafo único do [Art. 31 c/c o Art. 32 do Decreto Federal n. 10.024/2019](#);

**4 – estabeleço a inaplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's** ou destinação de cotas, com amparo no art. 6º c/c do Decreto n. 8.538/2015, que regulamentou a LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, uma vez que o valor do lote único estimado para a contratação pretendida excede o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fixado no referido decreto;

**5 – designo a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental,** consoante **item 12 do TR**, com fulcro no Art. 5º, da Instrução Normativa n. 01/2010/SLTIMPOG; e

**6 - estipulo a restrição na divulgação dos valores estimados para a contratação,** disponibilizando-os apenas após a fase de lances, nos termos do [art. 15 do Decreto nº 10.024/2019](#), uma vez que não se trata de critério de julgamento pelo maior desconto.

À SAOFC para a continuidade, com vistas à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/10/2022, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0918281** e o código CRC **95A1076A**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

0001654-91.2022.6.22.8000

0918281v33



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001654-91.2022.6.22.8000

INTERESSADO: SAOFC

ASSUNTO: Impugnação de Edital. Análise de novo Termo de Referência – Contratação de empresa para implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFTV-IP) - Análise.

### **PARECER JURÍDICO Nº 260 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

#### **I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Seção Segurança Institucional - SSI, que tem como objeto contratação de empresa para implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFTV-IP) - [0845076](#).

**02.** O relato completo do procedimento, até a sua aprovação pela autoridade administrativa, está reproduzido no **Parecer Jurídico n. 201**, de 06/10/2022 ([0914098](#)). Mais recentemente, as minutas de Edital e de Contrato foram aprovadas por esta Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do **Parecer Jurídico n. 217**, de 20/04/2022 ([0923159](#)). Adotam-se os relatos destes opinativos, por celeridade e economicidade, como parte integrante deste relatório. E, após ajustes de erro material no TR ([0924088](#) e [0924093](#)) e na minuta do instrumento contratual ([0924113](#) e [0924149](#)), foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico n. 42/2022 ([0924240](#)), conforme comprovantes de sua divulgação juntados aos autos ([0925228](#)),

**03.** Houve 1 (um) pedido de esclarecimento ([0932824](#)) prontamente respondido pelo Pregoeiro ([0933069](#) e [0932835](#)). Além disso, houve uma impugnação de edital intempestiva ([0933074](#)), protocolada pela ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., considerada como mera petição - em razão de seu conteúdo relevante - e levada a apreciação da unidade técnica-demandante, sem efeito suspensivo ([0933076](#)), para que se manifeste sobre alegação da empresa de que, em



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

resumo, a exigência de apresentação de documento habilitatório referente a certidão de registro da empresa licitante no CREA (item 9.3, “a”, do Edital) está restringindo a competitividade, pois esta condição não encontra amparo legal.

**04.** Por meio da Remessa nº 32/2022 – PRE/SSI ([0935254](#)), o Chefe da SSI solicitou manifestação à ASSENGE sobre a situação descrita. Por sua vez, o aludido Assessor, por meio da Informação n. 54, de 08/11/2022 ([0935287](#)), noticiou a necessidade de alteração no TR para: a) inclusão da necessidade de apresentação de Projeto “AS BUILT” de cabeamento (o qual incluía toda infraestrutura de interligação entre a rede de dados existente deste Regional e os equipamentos a serem fornecidos), acompanhado de registro técnico junto ao Conselho de Classe Profissional indicado pela licitante e a declaração de aceitação de responsabilidade técnica do profissional indicado; e b) dispensa de exigência de certidão do registro da empresa no CREA, tendo em vista que a parcela de maior relevância do objeto trata-se do fornecimento dos equipamentos, que tem apenas uma atividade acessória de elaboração de projeto "AS BUILT".

**05.** Diante disso, a ASLIC informou a suspensão da sessão o Pregão Eletrônico n. 42/2022 para que seja realizado os ajustes necessários no TR, consoante Remessa n. 46/2022 ([0935432](#)) e comprovante de publicação do Aviso de Suspensão Pregão nº 42/2022 no Diário Oficial da União (DOU) n. 213, de 10/11/2022 ([0936592](#)).

**06.** Em função dos mencionados ajustes ([0936898](#)) e outro detectado pela Seção de Apoio às Contratações - SAC ([0937863](#)) em relação a forma de pagamento via OBPIX da despesa pretendida, veio ao processo o novo **TERMO DE REFERÊNCIA N. 16/2022/SSI** ([0938839](#)) com alteração nos documentos de habilitação técnica e inclusão do pagamento via OBPIX na forma indicada pela informação da SSI ([0936898](#)). Submetidos à análise da SAC, o TR mencionada foi considerado em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n. 10.520/2002, art. 3º, XI do Decreto Federal n. 10.024/2019, regras do Decreto Federal n. 7.892/2013 e, ainda, às disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 005/2017 ([0939040](#)).

**07.** Assim, o processo foi enviado para análise desta unidade jurídica ([0940538](#)). **É o necessário relato.**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

**08.** Preliminarmente, importante lembrar que a análise a seguir empreendida limita-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

**09.** Releva registrar que o termo de referência em análise, na sua essência, foi objeto de considerações e manifestação pela aprovação da autoridade administrativa por meio do **Parecer Jurídico n. 201**, de 06/10/2022 ([0914098](#)) e, mais recentemente pelo **Parecer Jurídico n. 217**, de 06/07/2022 ([0923159](#)), ambos adotados por celeridade e economicidade como parte integrante deste parecer. Assim, neste opinativa ocorrerá somente o exame jurídico em relação as alterações referentes a habilitação feitas no TR e oriundas da petição protocolada pela empresa ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, quais sejam:

a) exclusão da exigência de certidão de registro da empresa emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) como documento de habilitação da licitante, contida no item 11.4.3.1 do antigo TR n. 12/2022 ([0924088](#));

b) inclusão do requisito de indicação de responsável técnico (RT) do projeto *As Built* que será realizado devido a prestação do serviço pretendido e sua devida documentação, inseridos nos itens 11.4.3.1, 11.4.3.1.1, 11.4.3.1.2 do novo TR n. 16/2022 ([0938839](#)).

**10.** Sobre a exigência de registro da licitante junto ao CREA, é importante destacar que se fundamenta no disposto pelo inc. I do art. 30 da Lei n. 8.66/93, segundo o qual prevê como documentação de qualificação técnica o registro ou inscrição dos licitantes junto à entidade profissional competente. Contudo, somente pode ser aplicada no edital de licitação quando houver uma lei restringindo o livre exercício de atividades, nos termos do inc. IV do art. 1º (princípio da livre iniciativa) c/c art. 5, inc. XIII, ambos da Constituição Federal.

**11.** A Administração licitadora deverá prever obrigatoriamente no instrumento convocatório a exigência de inscrição na entidade profissional competente, para fins de habilitação, sempre e apenas



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

quanto a atividade profissional atrelada à execução do objeto a ser licitado estiver inserido na seara de atuação de determinada entidade/órgão de classe. Ou seja, se ocorre esta situação, esta será requisito imprescindível para qualificação técnica das empresas que participaram do certame. Caso, contrário, configurará uma restrição ao princípio licitatório da competitividade.

**12.** Complementarmente, em vista do que rege a Lei 6.839/80, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados são obrigatórios nas entidades de classe competente, em relação à atividade básica ou o serviço preponderante, objeto da licitação. Nessa mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende: “Sumário: (...) 1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação” (**Acórdão n. 2.76914 – Plenário**). Em vista disso, é permitido a exigência de registro do licitante no conselho profissional competente se este regular a atividade preponderante a ser licitada.

**13.** No caso em tela, a implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFT-IP), incluindo o fornecimento de equipamentos, instalação, treinamento de usuários e garantia, não é desenvolvido privativamente por engenheiro e/ ou agrônomo. Logo, as empresas prestadoras deste tipo de serviço não estão obrigadas a se registrarem no CREA, pois a Lei n. 5.194/66, que regula o exercício das profissões citadas, não elenca esta atividade em seu rol, como bem explanou a requerida em sua petição (0933074).

**14.** A ratificar o exposto expendido, é de todo oportuno citar a manifestação dos Tribunais Federais abaixo transcritas:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA – CREA. ATIVIDADE BÁSICA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMERCIALIZAÇÃO DE PORTÕES E PORTEIROS ELETRÔNICOS, TELEFONIA, CIRCUITO DE TV, DE ALARMES EM PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E CERCAS ELÉTRICAS. REGISTRO. DESNECESSIDADE. 1. “É a finalidade da empresa que determina se é ou não obrigatório o registro no conselho profissional. Se a atividade relacionada com engenharia tiver caráter meramente acessório, não é necessária a inscrição no conselho respectivo.” ([REsp 1257149/RN](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 24/08/2011). 2. Na hipótese concreta dos autos, **a empresa se dedica ao comércio varejista de portões e porteiros eletrônicos, telefonia, circuito de TV, de alarmes em prédios residenciais e comerciais, instalações de sistemas de segurança e cercas elétricas, e prestação de assistência técnica**, não sendo incluída a produção técnica especializada exigida dos engenheiros e agrônomos. Assim, **não tem atividade básica ligada à engenharia ou à agronomia, nem presta serviços**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dessa natureza a terceiros, não estando, desta forma, sujeita à inscrição perante o CREA. 3. Inexigível da empresa a inscrição e registro junto ao CREA. 4. Apelação não provida. (TRF1 – AC: [00001686420154013507](#) 0000168.64.2015.4.01.3507. Relator: Desembargadora Federal Ângela Catão. Data do Julgamento: 10/10/2017. Sétima Turma. Data de Publicação: 20/10/2017, e-DJF) (sem grifo no original.)

ADMINISTRATIVO. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA. REGISTRO E RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE O CREA. NÃO NECESSIDADE. A atividade básica da empresa ou em relação àquela pela qual presta serviços a terceiros é que determina a necessidade de vinculação às entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões (art. 1º da Lei 6.839/80). A empresa que tem como atividade básica o COMÉRCIO E A MANUTENÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS eletro-eletrônicos de informática, telefonia e SEGURANÇA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO REGISTRO JUNTO AO CREA, tampouco à contratação de profissional engenheiro como responsável técnico. Precedentes deste Tribunal. (TRF4 – AC: [50017504120174047005](#) PR 5001750.41.2017.4.04.7005. Relator: Oscar Valente Cardoso. Data de Julgamento: 15/05/2019, quarta turma) (sem grifo no original.)

**15.** Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), inclusive, já explicou que “é a finalidade da empresa que determina se é ou não obrigatório o registro no conselho profissional. Se a atividade relacionada com engenharia tiver caráter meramente acessório, não é necessária a inscrição no conselho respectivo” ([REsp 1257149/RN](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 24/08/2011).

**16.** Na Informação n. 54/2022 – PRES/DG/SAOFC/ASSENGE ([0935287](#)), a unidade técnica sustenta que, embora haja a obrigação de elaboração do projeto *As Built* de cabeamento (infra-estrutura de interligação entre a rede de dados do TRE-RO e os equipamentos a ser instalados), a parcela de maior relevância do objeto trata-se de fornecimento de equipamentos e que tal serviço prestado por empresas de fornecimento de materiais e não de empresas prestadoras de serviços de engenharia.

**17.** Diante disso, tendo em vista a manifestação da unidade técnica mencionada, a dispensa da certidão do registro da empresa junto ao CREA como documento de habilitação está condizente com as normas balizadoras da licitação, em especial, preserva a competitividade com intuito de ampliar a universo de competidores no futuro certame.

**18.** No que diz respeito a indicação e registro do profissional responsável técnicos pelo projeto *As Built* de cabeamento oriundo da instalação do sistema de monitoramento de câmeras IP pretendido junto ao CREA, esta imposição relaciona-se ao já citado inc. I do art. 30 da Lei de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Licitação e Contrato Administrativo (LLC) e tem-se que tal exigência se afeiçoa às seguintes disposições da **Resolução 1.121/19 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)**:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

(...)

Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com:

I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado;

II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica;

IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo.

V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e

VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira.

(...)

Art. 11. O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes.

**15.** Ainda que elaboração do aludido projeto não seja a parte principal do objeto descrito no TR e sim secundário, advindo da necessidade de atualização das plantas dos prédios deste Tribunal, localizados em Porto velho-RO, a sua elaboração é de competência exclusiva de engenheiro ou arquiteto, conforme se infere da Informação nº 54/2022 – PRES/DG/SAOFC/ASSENGE. O que justifica a exigência editalícia incluída na última modificação do TR em análise.

**16.** Contudo, recomenda-se que o item 11.4.3.1, ao invés de estabelecer a apresentação de certificado de quitação, estabeleça a certidão de registro, pois obrigar que o profissional demonstre que esteja adimplente perante o conselho profissional extrapola o alcance do que LLC determina no seu art. 30, I. É o que elucidou o TCU no **Acórdão n. 1357/2018** –

**Plenário:** “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”

**17.** Por fim, pode-se acrescentar que não há reparos às alterações promovidas pela unidade demandante, exceto a apontada no



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

tópico 16 deste parecer, realizadas tão só para garantir a competitividade do futuro certame ([0936898](#)) e incluir o recente tipo de pagamento de despesa disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, denominada OBPIX ([0894677](#)).

### **III – CONCLUSÃO**

**18. Pelo exposto**, considerando ainda os elementos que constam nos **Pareceres n. 201/2022 e n. 217/22** da lavra desta unidade jurídica (0914098 e 0923159), o qual adota-se, por celeridade e economicidade, como parte integrante deste, naquilo que aplicável, opina esta Assessoria Jurídica:

**I** - Considerando os elementos que constam do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2022 - PRES/SSI ([0938839](#))**, também analisados em seus aspectos formais pela Seção de Apoio às Contratações - SAC, unidade agora responsável pela avaliação de projetos básico e termos de referência neste órgão, tem-se que o referido instrumento parece conter em sua forma os elementos essenciais definidos no inciso XI do art. 3º do Decreto Federal n. 10.024/19, podendo ser apresentado a autoridade competente para atendimento ao inciso II do art. 14 da IN TRE-RO n. 004/2008, **após observar a orientação contida no tópico 16 deste opinativo**; e

**II** – Pela continuidade do presente procedimento licitatório com divulgação da modificação do Edital a ser suscitada pela aprovação do novo TR n. 16/2022, por meio do mesmo instrumento de publicação, reabrindo-se o prazo suspenso no Aviso publicado no DOU n. 213, de 10/11/2022, a fim que se conclua o **Pregão Eletrônico n. 42/2022**.

**19.** Por fim, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que inabilitada regimentalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

Submete-se à consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 24/11/2022, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 24/11/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0944090** e o código CRC **7483A56F**.

0001654-91.2022.6.22.8000

0944090v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0001654-91.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Seção Segurança Institucional - SSI.

ASSUNTO: Análise final – Pregão n. 42/2022 - Recurso - Contratação de empresa para implantação de sistema de monitoramento por câmeras - Análise.

### **PARECER JURÍDICO Nº 1 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

#### **I – DO RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Seção Segurança Institucional - SSI deste Tribunal, que tem como objeto contratação de empresa para implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFTV-IP) - [0845076](#).

**02.** O relato completo do procedimento até a sua aprovação pela autoridade administrativa está reproduzido no **Parecer Jurídico n. 201**, de 06/10/2022 ([0914098](#)). Na sequência, as minutas de edital e de contrato foram aprovadas por esta Assessoria Jurídica da SAOFC por meio do **Parecer Jurídico n. 217**, de 20/04/2022 ([0923159](#)). Contudo, **o certame foi suspenso** ([0936592](#)) para ajustes decorrentes de erros materiais no TR e na minuta do instrumento contratual, motivo pelo qual os documentos da contratação foram novamente analisados por meio do **Parecer Jurídico n.**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

260, de 24/11/2022 ([0944090](#)), culminando na determinação de retomada do certame ([0947809](#)), que logrou ainda mais uma diligência originada na ASLIC ([0948917](#)), motivo pelo qual novas regras foram inseridas no TR, agora de número 21/2022 ([0950099](#)). Em função dessas ocorrências, novas minutas do contrato e do edital vieram ao processo, sendo, por fim, analisadas e aprovadas por esta unidade por meio do **Parecer Jurídico n. 274**, de 07/12/2022 ([0953158](#)).

**03.** Concluída, enfim, a longa fase interna, reiniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico n. 42/2022 ([0953225](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento [0954312](#).

**04.** Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) pedido de esclarecimento manejado pelo Grupo Smartseg ([0959482](#)), com seguinte teor:

“Item 3 LOTE: no descritivo técnico traz como resoluções 2 megapixel (1080p Full HD), porém de 4 MP. Contudo resolução full hd 1080p faz jus a uma câmera de 2 MP. O Órgão aceitará resolução de 2 Megapixel?”

Após manifestação da unidade demandante ([0959580](#)), foi esclarecido pelo Pregoeiro ([0960437](#)) que:

"(...) o produto questionado deve, necessariamente, possuir dispositivo de captura com resolução de 4.0Mp, podendo ser reduzida para Full HD 1080p. Ou seja, o equipamento deve propiciar as duas possibilidades, não somente uma delas."

b) impugnação aviada no dia 20/12/2022 por TOTALTEC ENGENHARIA - Andre Lima de Souza Eireli-EPP, CNPJ 10.720.502/0001-40, que questiona a legalidade da exigência de reconhecimento de firma em atestado de capacidade técnica. **Julgada improcedente pelo Pregoeiro**, que reproduziu a regra editalícia do item 9.3.b2 do edital, deixando claro tratar-se de uma faculdade para agilizar o procedimento de análise dos documentos de habilitação ([0960440](#)).

c) relatório de propostas – Comprasnet ([0961260](#));

d) propostas e documentos de habilitação das licitantes juntados nos volumes VII e VIII do processo, a saber:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**1. ENGESERVICE SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA - CNPJ 02.285.048/0001-19 -**

**2. V2 INTEGRADORA DE SOLUCÕES E IMPORTACÕES LTDA - CNPJ 08.231.792/0004-60 - ([0961560](#))**, que foi aceita.

**ANÁLISES DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO PREGOEIRO:**

**PROPOSTAS:**

**ENGESERVICE SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA:**

Proposta juntada no evento [0961261](#). Unidade demandante manifestou-se pelo desatendimento das especificações técnicas dos itens 1, 2, 3.

**V2 INTEGRADORA DE SOLUCÕES E IMPORTACÕES LTDA:**

Proposta juntada no evento [0961560](#). Unidade demandante manifestou-se pelo atendimento das especificações técnicas dos itens cotados ([0961560](#)). Em negociação, o Pregoeiro conseguiu reduzir o valor dos itens 1, 2 e 6 para o patamar estimado, de acordo com os registros que constam na página 13 da ata do Pregão ([0963343](#)). Dessa forma, a proposta no valor total de R\$181.570,58 (cento e oitenta e um mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) foi aceita pelo Pregoeiro.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**V2 INTEGRADORA DE SOLUCÕES E IMPORTACÕES LTDA:**

Documentos de habilitação técnica juntada no evento [0961586](#). Unidade demandante manifestou-se pelo cumprimento das exigências editalícias ([0961594](#)).

O Pregoeiro constatou que não foi apresentada a indicação de responsabilidade técnica exigida no item 9.3, “a”, do edital. Assim, na forma do item 10.3 do edital, solicitou a apresentação do documento, via sistema comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação, sob pena de inabilitação. A Habilitação técnica complementar juntada no evento [0961615](#). Demais declarações e documentos de habilitação juntados



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

nos eventos [0961616](#), [0961617](#) e [0961618](#). Dessa forma, de acordo com os registros que constam na página 14 da ata do Pregão ([0963343](#)), a documentação da empresa foi julgada regular, razão pela qual foi declarada vencedora do certame.

e) ata do Pregão Eletrônico ([0963343](#)).

**FASE RECURSAL:**

As licitantes **ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA** ([0963381](#)) e **SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA** ([0963383](#)) registraram intenção de recurso, que foram aceitas pelo Pregoeiro. A licitante **ENGESERVICE** não apresentou as razões recursais; porém apresentou desistência do recurso, que restou DESERTO.

A licitante **SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA** ([0963381](#)) apresentou razões recursais, nas quais, em síntese ataca a decisão que habilitou a licitante vencedora V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES pelo não atendimento aos requisitos do Termo de Referência com relação ao gravador e outros itens (ausência de modelo para o item 04 (NVR) na proposta inserida no sistema e referente ao switch). Além disso, sustentou que essa não apresentou a indicação do responsável técnico e outros documentos exigidos pela habilitação. Nas suas contrarrazões, a licitante vencedora **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES** ([0964362](#)) afirma que registrou no sistema comprasnet a marca e o modelo, assim como apresentou o catalogo do produto juntamente com a proposta inicial física. Quanto aos documentos para comprovação da indicação do Responsável Técnico - RT, afirmou que teria encaminhado todas as comprovações relativas à vinculação tanto com o CREA quanto com a licitante por meio do contrato de prestação dos serviços do engenheiro responsável que será vinculado ao serviços que serão executados. Na sua manifestação ([0964806](#)) a unidade demandante, em suma, registrou que a proposta apresentada pela recorrida apresenta todas as informações necessárias dos equipamentos do item 4 e 6 do edital, indicando marca/modelo e especificações técnicas, os quais atendem integralmente o termo de referência. O Pregoeiro manifestou-se pela improcedência do recurso apresentado ([0965693](#)).

**05.** Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório 001/2023, destacando sua manifestação pela improcedência do recurso, com vistas à apreciação superior, decisão e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

deliberação quanto à homologação do certame pela autoridade administrativa ([0965694](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([0965710](#)).

**É o necessário relatório.**

### **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

**06.** Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/19, dando-se as devidas divulgações dos avisos de licitação, com observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas ([0925228](#)), em atendimento ao disposto no citado Decreto.

**07.** Nas publicações dos avisos constam a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtida a íntegra do Edital e o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, com a data e hora de sua realização, em observância ao art. 25 do Decreto Federal n. 10.024/19.

**08.** Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

#### **a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital:**

**Pedido de esclarecimento:** Como já registrado no relatório deste parecer, tratou-se de mera elucidação de especificações técnicas.

**Impugnação** aviada no dia 20/12/2022 por TOTALTEC ENGENHARIA - CNPJ 10.720.502/0001-40, Julgada improcedente pelo Pregoeiro ([0960440](#)):

**Análise:** Correta a decisão do Pregoeiro. Ao contrário do que alegado pela impugnante, a regra editalícia do item 9.3.b2 do edital, deixa claro que o reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica é uma faculdade para agilizar o procedimento de análise dos documentos de habilitação, não se configurando em uma exigência ilegal.

**b) Desclassificação da proposta de forma sumária – item 6.2 do edital:** Não houve;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) **Lances:** Os melhores lances para o item estão registrados em demonstrativos do sistema COMPRASNET ([0961260](#)) e todos os lances de cada item na ata do pregão ([0963343](#));

d) **Item deserto:** Não houve;

e) **Cancelados na Aceitação:** Não houve;

f) **Aceitação/negociação:** Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço, observado o critério de julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas.

**ANÁLISE:** As diversas ocorrências foram registradas no item 5.3 do Relatório do Pregoeiro ([0965694](#)), cujas justificativas - também alinhavadas no relatório deste parecer - demonstram a aplicação objetiva dos critérios de recusa e aceitação de proposta.

Os atos contaram a oitiva prévia da unidade demandante, determinante para a recusa da proposta da empresa **ENGESERVICE SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA** por desatendimento à especificações técnicas do objeto. Sobre o procedimento, veja-se a regra do edital:

8.11. Será recusada a proposta:

- a) manifestamente inexecutável, se a proponente não comprovar robustamente a exequibilidade quando solicitada pelo Pregoeiro;
- b) cujo valor encontre-se acima do preço praticado no mercado, refletido por meio de pesquisa de preços constante nos autos, e a licitante melhor classificada não queira reduzir ao preço estimado ou não manifeste interesse em negociar;
- c) **que não atender às especificações e exigências estabelecidas no edital;**
- d) se a proponente não apresentar comprovações, documentação complementar, anexos e/ou não atender diligência solicitados pelo Pregoeiro;
- e) se a licitante expressamente abrir mão do prazo estipulado pelo Pregoeiro para comprovações, complementações e diligências.

Por sua vez, a aceitação da proposta no valor total de R\$ 181.570,58 (cento e oitenta e um mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) da licitante **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA** foi realizada após negociação promovida pelo Pregoeiro que logrou êxito em reduzir o valor dos itens 1, 2 e 6 da proposta para o patamar estimado - de acordo com os registros que constam na página 13 da ata do Pregão ([0963343](#)).

Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nas decisões do Pregoeiro.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**g) Fase de Habilitação:** Como referido no relatório deste parecer, após a juntada dos documentos de habilitação técnica a unidade demandante manifestou pelo cumprimento das exigências editalícias (0961594). Contudo o Pregoeiro constatou que não foi apresentada a indicação de responsabilidade técnica exigida no item 9.3, “a”, do edital. Assim, na forma do item 10.3 do edital, solicitou a apresentação do documento, via sistema comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação, sob pena de inabilitação. A Habilitação técnica complementar foi juntada no evento [0961615](#). Demais declarações e documentos de habilitação foram juntados nos eventos [0961616](#), [0961617](#) e [0961618](#). Dessa forma, de acordo com os registros que constam na página 14 da ata do Pregão ([0963343](#)), a documentação da empresa foi julgada regular, razão pela qual foi declarada vencedora do certame.

Dessa decisão houve manifestação de intenção recursal.

### **FASE RECURSAL:**

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

As licitantes **ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA** ([0963381](#)) e **SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA** ([0963383](#)) registraram intenção de recursos, que foram aceitas pelo Pregoeiro.

A licitante **ENGESERVICE** não apresentou as razões recursais; porém apresentou desistência do recurso, que restou DESERTO.

Relativamente à **intenção de recurso** apresentada pela licitante **ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, o Pregoeiro, na linha da **recomendação** desta Assessoria Jurídica registrada no Parecer Jurídico n. 238/2022 ([0930214](#)) para as situações nas quais não houve a necessária interposição de razões recursais no trídio legal, analisou a sucinta fundamentação contida naquele incidente, a saber:

*A licitante registrou em sua intenção de recurso que teve sua proposta desclassificada antes do ajuste da proposta final e, por outro lado, a empresa vencedora teria deixado de cumprir os requisitos de habilitação ao deixar de apresentar declarações que, conforme edital, deveriam ser apresentado no ato do registro da proposta.*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Entendeu o Pregoeiro que os elementos não eram bastantes, porém adequados a uma análise superficial. Assim, quanto à proposta da empresa, registrou que a unidade demandante informara que o produto ofertado não atendia ao edital ([0961367](#)). Motivo pelo qual concluiu tratar-se de **vício insanável**, não passível de ajuste pois a modificação de marca ou modelo implicaria em modificação da proposta, o que seria vedado pelo item 5.1.2 do edital, uma vez que o licitante vincula-se à proposta apresentada. O ajuste apenas seria possível em eventuais vícios sanáveis, que não importassem em modificação, o que não seria o caso.

Quanto à documentação de habilitação da vencedora, informou que a questão foi tratada no item 10 da manifestação do Pregoeiro ([0965693](#)) quanto ao recurso da licitante SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA.

**ANÁLISE:** De fato, o fundamento para a recusa da proposta que desatende às especificações editalícias tem amparo no item 8.11, "c", do edital. Ademais, foi levada a cabo pelo Pregoeiro após a manifestação da unidade demandante, que detém conhecimento técnico das especificações do objeto.

### **RECURSO:**

A licitante **SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA** ([0963381](#)) apresentou razões recursais, nas quais, em síntese ataca a decisão que habilitou a licitante vencedora V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES pelo não atendimento aos requisitos do Termo de Referência com relação ao gravador e outros itens (ausência de modelo para o item 04 (NVR) na proposta inserida no sistema e referente ao switch). Além disso, sustentou que essa não apresentou a indicação do responsável técnico e outros documentos exigidos pela habilitação.

Nas suas contrarrazões, a licitante vencedora **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES** ([0964362](#)) afirma que registrou no sistema comprasnet a marca e o modelo, transcrevendo parte da ata do certame, assim como o catálogo do produto juntamente com a proposta inicial física. Quanto aos documentos para comprovação da indicação do Responsável Técnico - RT que será responsável pelo projeto ASBUILT, afirmou que teria encaminhado todas as comprovações relativas à vinculação tanto com o CREA quanto com a licitante por meio do contrato de prestação dos serviços do engenheiro responsável que será vinculado aos serviços que serão executados.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Na sua manifestação ([0964806](#)) a unidade demandante registrou, em síntese:

No que diz respeito ao item 4 (HD), ao verificar a proposta da recorrida ([0961560](#)), quanto a indicação de marca/modelo, notou-se na pg. 2 a especificação da marca do equipamento como Intelbras, bem como foi detalhado, na pg. 32 e no relatório de proposta ([0961260](#)), o modelo WD60PURZ, o qual atende as especificações técnica do equipamento exigido no termo de referência.

Quanto a alegação de que, para o item 4, a recorrida não apresentou o nome da verdadeira fabricante, que segundo a recorrente seria a empresa WD; ao verificar o catálogo da proposta na pg 32, mais uma vez aparece o nome da empresa Intelbras, bem como mostra imagem do produto com especificações da WD, o qual demonstra que não houve omissão de informações quanto a origem do equipamento de armazenagem.

No que tange o equipamento de switch, item 6, a proposta da recorrida apresentou o produto com o modelo EDGESWITCH / ES-16-150W, detalhando no catálogo da proposta a logo marca da fabricante pg. 56. ([0961560](#)).

...

Diante do exposto, manifesto no sentido de que a proposta apresentada pela recorrida apresenta todas as informações necessárias dos equipamentos do item 4 e 6 do edital, indicando marca/modelo e especificações técnicas, os quais atendem integralmente o termo de referência.

O Pregoeiro manifesta pela improcedência do recurso apresentado ([0965693](#)). Quanto à indicação do profissional, registra:

....

10.2. Como bem se verifica nos trechos acima extraídos do edital, o fato de os documentos de habilitação serem apresentados quando do cadastramento de proposta não impede que o Pregoeiro solicite documentação complementar. Aliás, como visto nos trechos acima, constitui DEVER do Pregoeiro efetuar diligências que visem sanar erros ou falhas que não comprometam a proposta ou modifiquem a habilitação.

10.3. No presente caso, o profissional responsável técnico está expressamente previsto no contrato apresentado pela vencedora. Logo, o contrato é preexistente. Trata-se, portanto, de mero erro de formalidade, visto que uma mera declaração de indicação do responsável técnico serviria apenas declarar o que já existe formulado em contrato. Nesse sentido, a aplicação do princípio do formalismo moderado para o saneamento por meio de realização de diligência é de entendimento pacífico no TCU. Vejamos:

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. (Ac. TCU 988/2022-Plenário).

10.4. Portanto, não cabe o afastamento da vencedora por formalismo não essencial consistente em apresentação de mera declaração de fato preexistente, cuja informação já conste apresentada em outro formato. Tal falha é perfeitamente sanável por meio de diligência, como levado a efeito pelo Pregoeiro.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Quanto às marcas e modelos ofertados para os itens 4 e 6 do objeto, registra:

11.1. Como se verifica na proposta da empresa vencedora, para o item 4 do objeto foi apresentado as marcas e modelos HIKVISION E INTELBRAS IDS-7616NXI-I2X e para o item 6 do objeto foi apresentada a marca/modelo EDGESWITCH/ES16-150W.

11.2. Também se verifica que a vencedora anexou catálogos com a especificação dos equipamentos ofertados. Esse catálogo com as especificações dos equipamentos ofertados para os itens 4 e 6 do objeto foi analisado pela unidade técnica demandante (Seção de Segurança Institucional – SSI), que encontrou tanto as marcas quanto os modelos ofertados e constatou que atendem ao exigido no edital.

11.3. A alegada diferença entre fabricante e distribuidor trazida pela recorrente não é relevante para este certame. Isso porque o edital exige a indicação de marca e modelo. A indicação foi atendida pelo recorrente, que não somente indicou como também apresentou catálogo com as especificações técnicas dos equipamentos ofertados.

11.4. Portanto, ACOLHO INTEGRALMENTE a manifestação da unidade técnica-demandante para assentar que a análise conjunta da proposta e dos catálogos apresentados se mostra suficiente para identificar a marca e o modelo dos equipamentos ofertados para os itens 4 e 6 do objeto.

**ANÁLISE:** Esta unidade entende como acertadas os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro em sua manifestação.

Como ali registrado, de acordo com o edital, o fato de os documentos de habilitação deverem ser apresentados quando do cadastramento de proposta não impede que o Pregoeiro solicite documentação complementar. Aliás, constitui DEVER do Pregoeiro efetuar diligências que visem sanar erros ou falhas que não comprometam a proposta ou modifiquem a habilitação. Ademais, tal previsão, assim como o ato praticado pelo Pregoeiro, encontra amparo na jurisprudência do TCU, como no Acórdão n. 988/2022 - Plenário citado pelo Pregoeiro na linha do recente do paradigmático **Acórdão n. 1211/2021 - Plenário**, veja-se:

...

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;**

....



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Quanto às marcas e aos modelos ofertados, verifica-se que a licitante vencedora cotou para o item 4 as marcas e modelos HIKVISION E INTELBRAS IDS-7616NXI-I2X e para o item 6 a marca/modelo EDGESWITCH/ ES16-150W. Também anexou catálogos com a especificação dos equipamentos ofertados. Esse catálogo com as especificações dos equipamentos ofertados para os itens 4 e 6 do objeto foi analisado pela unidade técnica demandante (Seção de Segurança Institucional – SSI), que encontrou tanto as marcas quanto os modelos ofertados e constatou que atendem ao exigido no edital. A alegada diferença entre fabricante e distribuidor trazida pela recorrente não é mesmo relevante para este certame. Isso porque o edital exige a indicação de marca e modelo. A indicação foi atendida pelo recorrente, que não somente indicou como também apresentou catálogo com as especificações técnicas dos equipamentos ofertados, sendo suficiente para identificar a marca e o modelo dos equipamentos ofertados.

**Em razão do exposto**, por fim, opina esta Assessoria jurídica pelo **conhecimento do recurso**, vez que tempestivo, aviado por parte legítima, sendo o instrumento adequado à eventual correção do ato atacado e, **no mérito, por seu total improvimento**, pelos fundamentos que integram a manifestação do Pregoeiro e os demais elementos contidos neste parecer jurídico.

**h) Adjudicação:** Face a interposição de recurso, será analisada pela autoridade administrativa.

**09.** Assim, deve-se registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia e probidade. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata da Sessão Pública. Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei n. 8.666/93 e da legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

### **III – CONCLUSÃO**

**10. Por todo o exposto**, esta Assessoria Jurídica opina:

**I** - Pelo conhecimento do recurso manejado pela licitante SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA e, no mérito, na esteira da



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

manifestação n. 2/2022 do Pregoeiro (0965693), por sua **total improcedência**, com base nos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, conseqüentemente, pela manutenção da decisão do Pregoeiro exarada no PE n. 42/2022, quanto à aceitação da proposta, habilitação e declaração da licitante **V2 INTEGRADORA DE SOLUCÕES E IMPORTAÇÕES LTDA - CNPJ 08.231.792/0004-60** como vencedora da competição, na forma registrada na ata do certame (0963343);

**II** - Pela **adjudicação** do objeto do lote único em favor da licitante V2 INTEGRADORA DE SOLUCÕES E IMPORTAÇÕES LTDA - CNPJ 08.231.792/0004-60, face a improcedência do recurso, na forma apontada no inciso anterior e na análise contida neste parecer;

**III** - pela **homologação do certame pela autoridade competente**, caso adjudicado pela própria autoridade administrativa em razão do improvimento do recurso, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei n. 10.520/02.

**11.** Registra-se que, após a decisão da autoridade superior, os autos devem retornar ao Pregoeiro para publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e juntada do comprovante aos autos.

**12.** Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à aceitação do objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 09/01/2023, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0965924** e o código CRC **6989C765**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001654-91.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Seção Segurança Institucional - SSI

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico n. 42/2022 - Contratação de empresa para implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFTV-IP).

### **DESPACHO Nº 60 / 2023 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Seção Segurança Institucional - SSI deste Tribunal, que tem como objeto contratação de empresa para implantação de sistema de monitoramento por câmeras IP (CFTV-IP) - evento [0845076](#).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para análise final do processo licitatório, com vistas à homologação do Pregão Eletrônico nº 42/2022 ([0953225](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento [0954312](#).

Houve dois pedidos de esclarecimentos devidamente respondidos ([0933069](#)). Houve, também, duas impugnações ao edital: a) a primeira impugnação, apesar de considerada intempestiva ([0933074](#)), foi recepcionada como simples petição em virtude da relevância do conteúdo, que não pôde ser ignorado pelo Pregoeiro. A questão foi analisada pelos setores de engenharia e de segurança institucional e resultou em ajustes no TR e na suspensão e republicação do certame ([0936619](#)); b) a segunda impugnação foi julgada improcedente ([0960440](#)).

O Pregoeiro trouxe aos autos relatório de propostas ([0961260](#)) e a Ata do Certame ([0963343](#)). Ao final, juntou o Relatório nº 1/2023 - PRES/DG/SAOFC/ASLIC ([0965694](#)), expondo as principais ocorrências do certame.

No dia e horário agendados, o Pregoeiro iniciou a operação da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico. Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, a Unidade demandante manifestou-se pelo atendimento das especificações técnicas dos itens cotados pela



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUCÕES E IMPORTAÇÕES LTDA - CNPJ n. 08.231.792/0004-60 ([0961560](#)). Em negociação, o Pregoeiro conseguiu reduzir o valor dos itens 1, 2 e 6 para o patamar estimado, de acordo com os registros que constam na página 13 da ata do Pregão ([0963343](#)). Dessa forma, a proposta no valor total de R\$ 181.570,58 (cento e oitenta e um mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) foi aceita pelo Pregoeiro.

Após diligência feita pelo Pregoeiro, a referida licitante apresentou habilitação técnica complementar juntada no evento [0961615](#). Demais declarações e documentos de habilitação estão juntados nos eventos [0961616](#), [0961617](#) e [0961618](#). Assim, de acordo com os registros que constam na página 14 da ata do Pregão ([0963343](#)), a documentação da empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUCÕES E IMPORTAÇÕES LTDA - CNPJ n. 08.231.792/0004-60 foi julgada regular, razão pela qual foi declarada vencedora do certame.

Na fase recursal, houve 2 (dois) registros de intenção de recurso, apresentados pelas licitantes SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA ([0963381](#)) e ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA ([0963383](#)), as quais foram aceitas pelo Pregoeiro.

A licitante ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA ([0963383](#)) não apresentou as razões recursais. Em vez disso, apresentou desistência do recurso, que restou DESERTO.

A licitante SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA ([0963381](#)) apresentou razões recursais. A recorrente, em síntese, insurge-se contra a decisão que habilitou a licitante vencedora (V2 INTEGRADORA DE SOLUCÕES E IMPORTAÇÕES), alegando o não atendimento dos requisitos do Termo de Referencia com relação ao gravador e outros itens (ausência de modelo para o item 04 - NVR - na proposta inserida no sistema e referente ao switch). Além disso, sustentou que a empresa não apresentou a indicação do responsável técnico e outros documentos exigidos pela habilitação.

A licitante vencedora V2 INTEGRADORA DE SOLUCÕES E IMPORTAÇÕES apresentou contrarrazões ([0964362](#)).

A unidade demandante apresentou manifestação ([0964806](#)), na qual registra, em suma, que a proposta apresentada pela recorrida apresenta todas as informações necessárias dos equipamentos do item 4 e 6 do edital, indicando marca/modelo e especificações técnicas, os quais atendem integralmente o termo de referência.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O Pregoeiro manifestou-se pela improcedência do recurso apresentado ([0965693](#)).

Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório nº 1/2023 - PRES/DG/SAOFC/ASLIC ([0965694](#)), destacando sua manifestação pela improcedência do recurso, com vistas à apreciação superior, decisão e deliberação quanto à homologação do certame pela autoridade administrativa. Assim, os autos foram remetidos à AJSAOFC para análise dos atos praticados na licitação ([0965710](#)).

Mediante o Parecer Jurídico nº 1/2023 ([0965924](#)), a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pelo conhecimento do recurso manejado pela licitante SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA e, no mérito, na esteira da Manifestação n. 2/2023 do Pregoeiro ([0965693](#)), pela sua total improcedência, com base nos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, conseqüentemente, pela manutenção da decisão do Pregoeiro exarada no PE n. 42/2022, quanto à aceitação da proposta, habilitação e declaração da licitante V2 INTEGRADORA DE SOLUCÕES E IMPORTAÇÕES LTDA - CNPJ n. 08.231.792/0004-60, como vencedora da competição, na forma registrada na ata do certame ([0963343](#)). Por fim, opinou pela adjudicação do objeto em favor da empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUCÕES E IMPORTAÇÕES LTDA - CNPJ n. 08.231.792/0004-60, em razão da improcedência do recurso; e homologação do certame pela autoridade competente. Após, devem retornar os autos ao Pregoeiro para publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, com juntada do comprovante nos autos.

### **É o necessário relatório. Passo à análise do recurso.**

Preliminarmente, verifica-se que a recorrente participou do certame, caracterizando o seu interesse. O recurso foi apresentado tempestivamente e na forma prevista no edital. Assim, dele conheço.

No mérito, verifica-se que não assiste razão à recorrente.

Compulsando os autos, verifica-se que as razões da recorrente SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI não merecem prosperar, pois de acordo com o edital, a exigência de apresentação dos documentos de habilitação quando do cadastramento de proposta, de fato, não impede que o Pregoeiro solicite documentação complementar. Aliás, constitui DEVER do Pregoeiro efetuar diligências que visem sanar erros ou falhas que não comprometam a proposta ou modifiquem a habilitação. Ademais, tal previsão, assim como o ato praticado pelo Pregoeiro, encontra amparo na



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

jurisprudência do TCU, como no Acórdão n. 988/2022 - Plenário citado pelo Pregoeiro, na linha do recente paradigmático **Acórdão n. 1211/2021 - Plenário**.

Além disso, quanto às marcas e aos modelos ofertados, verifica-se que a licitante vencedora cotou para o item 4 as marcas e modelos HIKVISION E INTELBRAS IDS-7616NXI-I2X e para o item 6 a marca/modelo EDGESWITCH/ ES16-150W. Também anexou catálogos com a especificação dos equipamentos ofertados. Esse catálogo com as especificações dos equipamentos ofertados para os itens 4 e 6 do objeto foi analisado pela unidade técnica demandante (Seção de Segurança Institucional – SSI), que encontrou tanto as marcas quanto os modelos ofertados e constatou que atendem ao exigido no edital. A alegada diferença entre fabricante e distribuidor trazida pela recorrente não é mesmo relevante para este certame. Isso porque o edital exige a indicação de marca e modelo. A indicação foi atendida pelo recorrente, que não somente indicou como também apresentou catálogo com as especificações técnicas dos equipamentos ofertados, sendo suficiente para identificar a marca e o modelo dos equipamentos ofertados.

Assim, tanto a unidade demandante como o pregoeiro analisaram ponto a ponto as alegações da recorrente (Manifestação n. 1/2023-SSI - [0964806](#) - e evento [0965693](#)), e todas foram rechaçadas.

Destaca-se que o pregoeiro agiu corretamente ao rejeitar em sua análise as alegações da empresa recorrente, tendo como fundamento o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Conclui-se, portanto, que a decisão do Pregoeiro ([0965693](#)), pautada na manifestação da unidade técnica demandante dos serviços ([0964806](#)), avaliou todas as razões do recurso ([0963383](#)), com suporte em normas e princípios administrativos pertinentes ao assunto, seguiu fielmente as regras editalícias e não merece reforma.

Constata-se, ainda, que no certame foram obedecidos os princípios e procedimentos da Lei n. 8.666/93 e da legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o qual transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata do Pregão Eletrônico ([0963343](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

- a) **Conheço do recurso** interposto pela empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI e, **no mérito, nego-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão do Pregoeiro em todos os seus fundamentos;
- b) **ADJUDICO o objeto do certame em favor da empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUCÕES E IMPORTAÇÕES LTDA** - CNPJ n. 08.231.792/0004-60, já que demonstrado nos autos condições para contratação com o setor público, com fundamento no art. 4º, XXI da Lei n. 10.520/02; e
- c) **HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO n. 42/2022 (0953225)**, com fundamento no art. 4º, XXII da Lei n. 10.520/02.

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasnet, à ASLIC para juntada do extrato de sua homologação e publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e anexar o comprovante aos autos.

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/01/2023, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0970672** e o código CRC **AA0DA5EB**.